



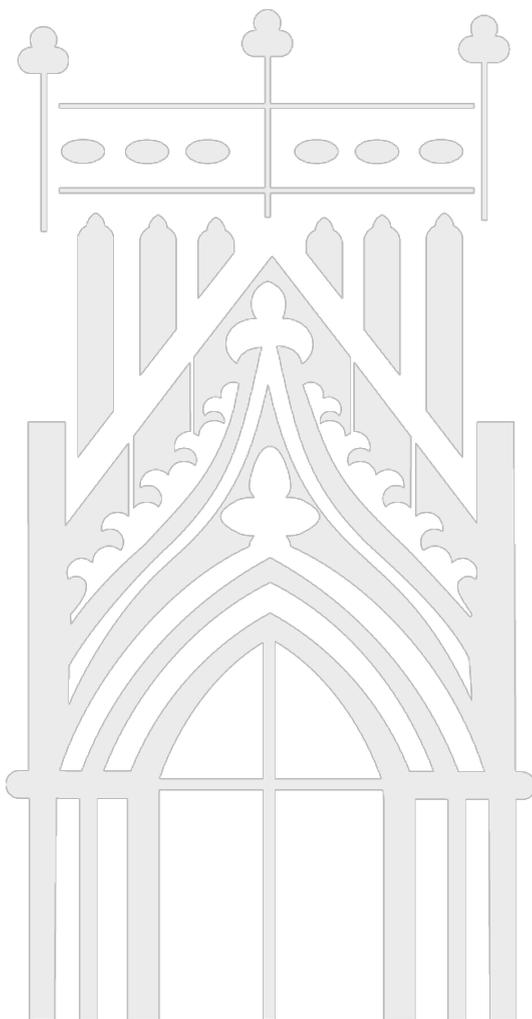
IPG Politécnico
|da|Guarda
Polytechnic
of Guarda

Mestrado em Gestão
Contabilidade

Aquisição Inversa na Concentração de
Atividades Empresariais - Estudo de
caso

Isabel Clara Costa Leitão

julho | 2014



Escola Superior
de Tecnologia e Gestão

Instituto Politécnico da Guarda



Aquisição Inversa na Concentração de Atividades
Empresariais - Estudo de caso

Isabel Clara Costa Leitão

**Projeto Aplicado para a obtenção de Grau de Mestre em Gestão
Especialização em Contabilidade**

Julho 2014

Instituto Politécnico da Guarda



Aquisição Inversa na Concentração de Atividades
Empresariais - Estudo de caso

Isabel Clara Costa Leitão

**Projeto Aplicado para a obtenção de Grau de Mestre em Gestão
Especialização em Contabilidade**

Orientador: Doutora Maria Manuela Natário

Julho 2014

«De tudo ficaram três coisas:

A certeza de que estamos sempre começando.

A certeza de que precisamos continuar.

A certeza de que seremos interrompidos antes de continuar.

Portanto devemos:

Fazer da interrupção um caminho novo.

Da queda, um passo de dança.

Do medo, uma escada.

Do sonho, uma ponte.

Da procura, um encontro.»

(Fernando Pessoa)

AGRADECIMENTOS

A realização de uma dissertação de mestrado nunca é um projeto individual e ao longo do seu desenvolvimento foram inúmeros os apoios, individuais e institucionais que contribuíram para que esta pudesse ser concluída. É com enorme gratidão e estima que expresso aqui o meu verdadeiro reconhecimento.

Desta forma, faço uma alusão aos que, me acompanharam e ajudaram na elaboração e conclusão deste trabalho:

Ao Dr. Victor Simões, por ter aceitado o desafio de orientar esta dissertação, pelos preciosos ensinamentos, conhecimentos e sugestões transmitidas durante a sua elaboração, assim como pela amizade e simpatia, pela disponibilidade e apoio manifestados ao longo de todo o decurso do período curricular do mestrado, revelando-se de valor incalculável para a concretização deste desafio.

À Doutora Manuela Natário, pelos mesmos motivos, principalmente pela ajuda e disponibilidade que foi fundamental para o término deste trabalho, substituindo o Dr.º Victor na orientação;

Um obrigado especial ao Heitor, aos meus filhos, aos meus pais, aos meus sogros e a todos os amigos que sempre me apoiaram e continuam a fazer parte da minha formação enquanto pessoa.

A todos fica publicamente exposto o meu sincero agradecimento.

RESUMO

A segunda metade do século XX caracterizou-se pelo grande número de reestruturações dos grupos económicos à escala mundial. Portugal não ficou atrás. A aquisição e fusão constituem um meio privilegiado para que as empresas possam obter a dimensão necessária não apenas à manutenção da sua atividade mas também ao desenvolvimento da mesma num contexto de uma economia mundial cada vez mais globalizada. Muitas vezes, esta tomada de decisões tem sido influenciada e condicionada pelas normas fiscais. A ausência de convergência internacional nas normas de contabilização das Concentrações de Atividades Empresariais é vista por muitos autores, como uma vantagem competitiva no ato negocial, no entanto, esta ausência de convergência vem dificultar a comparabilidade das demonstrações financeiras, sendo esta uma das mais importantes características da informação financeira.

No sentido de contrariar esta tendência, o IASB emitiu, em Abril de 2004, a IFRS 3 – Concentrações de Atividades Empresarias, especifica o relato financeiro por parte de uma entidade, quando esta empreende uma concentração de atividades empresariais. Por seu turno, Portugal emite, em 2010, a NCRF 14 que tem por base a IFRS 3, adotada pela União Europeia.

Um dos pontos da IFRS 3 debruça-se sobre as Aquisições Inversas, algo que jamais ocorreu em Portugal, daí a explanação dessa temática neste projeto, nomeadamente do tratamento contabilístico.

O objetivo deste projeto passa por uma exposição/comparação dos diferentes normativos no tratamento da aquisição inversa, com base na apresentação dos seus principais aspetos, nomeadamente a metodologia de contabilização das aquisições inversas, tais como o tratamento contabilístico. Parte-se da explanação da relação de troca, da obtenção do custo da concentração, com a respetiva mensuração do *goodwill* e as suas implicações nas demonstrações financeiras das entidades. Seguidamente simulou-se a existência de interesses sem controlo na consolidação da aquisição inversa e, por fim, calcula-se o resultado por ação no final do exercício económico.

Palavras-chave: Concentrações de Atividades Empresariais, Aquisição Inversa, Harmonização Contabilística, NCRF 14, IFRS 3 e *Goodwill*.

ABSTRACT

In the second half of the 20th century, a great number of economic groups restructured on a world wide scale, closely followed by Portugal.

Acquisitions and Mergers are a privileged way for companies to reach the size needed both to maintain their business and to develop it in the context of an increasingly globalized world economy.

Often, this decision making has been influenced and constrained by fiscal standards. The absence of international convergence of accounting standards of Business Combinations is seen by many authors as a competitive advantage in the negotiating act, however; this absence of convergence hampers the comparability of financial statements, this being one of the most important characteristics of financial information.

In April 2004 the IASB issued IFRS 3 – Business Combinations, which specifies the financial reporting by an entity when it undertakes a business combination, in order to counteract this trend. For its part, in 2010 Portugal issued the NCRF 14 which is according to IFRS 3.

One of the points of IFRS 3 focuses on the reverse acquisition, something that has never happened in Portugal, hence the explanation of the theme of this project, including the accounting procedures.

The main goal of this project is to demonstrate and compare different regulatory procedures used in the reverse acquisition, based on the presentation of its main aspects, namely the methodology of accounting for reverse acquisitions, such as the accounting procedures. Firstly, is an explanation of the equity shares, the cost of the acquisition, with the respective measuring goodwill and its implications on the financial statements of entities. Then, the existence of non-controlling interests in consolidating the reverse acquisition is simulated, and finally, the earnings per share are calculated at the end of the financial year.

Keywords: Business Combinations, Acquisition Takeover, Accounting Harmonization, NCRF 14, IFRS 3 and Goodwill.

SIGLAS E ABREVIATURAS

APB - Accounting Principles Board

ASB – *Accounting Standards Board*

CAE - Concentrações de Atividades Empresariais

CE - Comunidade Europeia

CEE – Comunidade Económica Europeia

CEO - *Chief Executive Officer* (Diretor Executivo)

CIRC - Código do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas

CLC - Certificação Legal das Contas

CMVM – Comissão de Mercado de Valores Mobiliários

CNC - Comissão de Normalização Contabilística

CSC – Código das Sociedades Comerciais

DC – Diretriz Contabilística

DF - Demonstrações Financeiras

DL – Decreto-Lei

ED – *Exposure Draft*

EUA – Estados Unidos da América

FASB – *Financial Accounting Standards Board*

IAS - *International Accounting Standards*

IASB – *International Accounting Standards Board*

IASC– *International Accounting Standards Committee*

IFRI - *International Financial Reporting Interpretations*

IFRIC - *International Financial Reporting Interpretations Committee*

IFRS – *Internacional Finicial Reporting Standards*

IMT - Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis

IOSCO - *International Organization of Securities Commission*

IPO – Oferta Pública Inicial (*Initial Public Offering*)

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

NCRF – Norma Contabilística de Relato Financeiro

NIRF – Norma Internacional de Contabilidade

PER - *Price Earnings Ratio* (Rácio Preço-Lucro)

POC – Plano Oficial de Contabilidade

PSI – *Portuguese Stock Index*

SEC - *Securities and Exchange Commission*

SIC – *Standings Interpretations Committee*

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

UE - União Europeia

UGC - Unidades Geradoras de Caixa

Índice

Índice de Esquemas.....	x
Índice de Figuras	xi
Índice de Tabelas.....	xii
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1- Harmonização Contabilística Internacional	4
1.1 – Nota Introdutória	4
1.2 - Razões para a Harmonização Contabilística	4
1.3 - O International Accounting Standards Board (IASB).....	7
1.4 - O Normativo Português	8
1.5 – Síntese	12
CAPÍTULO 2- Concentração de Atividades Empresariais	13
2.1 – Nota Introdutória	13
2.2 - Resenha Histórica.....	13
2.3 - Conceptualização das Concentração de Atividades Empresariais	20
2.4 - Causas de Concentrações de Atividades Empresariais	21
2.5 - Enquadramento Normativo das Concentrações de Atividades Empresariais	22
2.5.1 – Objetivo da NCRF 14.....	23
2.5.2 – Âmbito	23
2.5.3 – Tipos de Concentrações de Atividades Empresariais	24
2.5.3.1 – Aquisições.....	25
2.5.3.2 – Fusões.....	25
2.5.4 - Formalidades e Procedimentos Inerentes à Concentração de Atividades Empresariais	27
2.6 – Síntese	28
CAPÍTULO 3 - Método de Contabilização das Concentrações de Atividades Empresariais	29
3.1 – Nota Introdutória	29
3.2 - Método da Compra	29
3.2.1 - Identificação da Adquirente.....	30
3.2.2 – Mensuração do Custo de Aquisição	33
3.2.3 - Imputação do Custo	36
3.2.3.1 - Identificação de Ativos e Passivos Adquiridos	37

3.2.3.2 - Ativos Intangíveis Adquiridos.....	39
3.2.3.3 - Passivos Contingentes Adquiridos	40
3.2.3.4 - Goodwill	41
3.2.3.4.1- Reconhecimento e Mensuração	43
3.2.3.4.2 - Imparidade	45
3.2.4 - Aquisições em Várias Etapas.....	48
3.2.5 - Contabilização Inicial Determinada Temporariamente	49
3.2.6 - Ajustamento Após a Contabilização Inicial estar Completa.....	50
3.2.7 - Divulgações	51
3.3 - Síntese.....	54
CAPÍTULO 4- Aquisição Inversa	55
4.1 – Nota Introdutória	55
4.2 – Contextualização da Aquisição Inversa	55
4.2.1 – Definição de Aquirentes versus Adquiridas	56
4.2.2 – Vantagem e Desvantagem da Aquisição Inversa	57
4.2.3 – Tratamento Contabilístico.....	59
4.2.3.1 - Mensurar a Retribuição Transferida	59
4.2.3.2 - Preparação e Apresentação de Demonstrações Financeiras Consolidadas	60
4.2.3.3 - Interesses Não Controlados	61
4.2.3.4 – Resultado por Ação	62
4.3 – Síntese	63
CAPÍTULO 5 - METODOLOGIA	64
5.1 - Nota Introdutória	64
5.2 – Objetivos	64
5.3 – Metodologia	65
CAPÍTULO 6 - Estudo empírico e Estudo de caso de uma Aquisição Inversa.....	67
6.1 - Nota Introdutória	67
6. 2 – Apresentação do Estudo de Caso.....	67
6.2.1 - Caracterização das Empresas em Estudo.....	67
6.2.2 – Aquisição Inversa.....	68
6.2.2.1 - Apresentação dos Dados Iniciais.....	68
6.2.2.2 – Mensuração do Justo Valor da Retribuição Transferida	70
6.2.2.3 – Cálculo do Preço da Aquisição Inversa.....	70

6.2.2.4 – Mensuração do <i>Goodwill</i>	71
6.2.2.5 – Interesses Sem Controlo	76
6.2.2.6 – Resultado por Ação	79
6.3 Síntese	80
CONCLUSÕES.....	82
REFERÊNCIAS.....	86

Índice de Esquemas

Esquema 1 - Concentração de Atividades Empresariais pelo Método da Compra.....	23
Esquema 2 - Identificação do Controlo	31
Esquema 3 - Custo de Aquisição	35
Esquema 4 - Aquisição Inversa.....	57

Índice de Figuras

Figura 1 - Fusão por Incorporação	26
Figura 2 - Fusão por Constituição.....	27

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Balanço da Optifone e Vidafone em 30 de Setembro 2013	69
Tabela 2 - Mensuração do Justo Valor da Retribuição Transferida	70
Tabela 3 - Situação da Vidafone na Data de Aquisição	71
Tabela 4 - Balanço da Optifone na Data de Aquisição	72
Tabela 5 - Ativo do Balanço Consolidado entre Optifone e Vidafone	73
Tabela 6 - Constituição do Capital Próprio e Passivo do Balanço Consolidado	74
Tabela 7 - Balanço Consolidado em 30 de Setembro de 2013.....	75
Tabela 8 - Representação dos Interesses Sem Controlo no Capital Próprio.....	76
Tabela 9 - Balanço Consolidado da data de Aquisição com Interesses Sem Controlo.....	78

INTRODUÇÃO

A crescente globalização dos mercados provocada pela constante evolução da economia, a complexidade das transações comerciais das entidades e a concentração de negócios num ambiente de concorrência internacional coloca novos desafios à estratégia de crescimento e competitividade das entidades, conduzem à necessidade de captação de fundos junto de investidores diversificados. Este processo tem originado também a globalização de atividades empresariais, suportada pela estratégia de concentração, visando a obtenção de fatores que permitam a sobrevivência e o seu crescimento. Neste panorama, o crescimento torna-se a forma mais eficaz de colmatar a concorrência. Com esse objetivo, muitas entidades optam estrategicamente pela aquisição ou controlo de outras, em detrimento da opção de crescimento interno (novos produtos ou mercados), daí, nos dias que correm, assistir-se a um forte movimento de concentração de negócios, destacando-se então as operações de fusões e aquisições empresariais (Soares e Rocha, 2009).

Neste processo, os mercados de capitais desempenham um papel fundamental satisfazendo, de alguma forma, as necessidades de obtenção de fundos e apelando à participação de uma multiplicidade de agentes. Este fenómeno de globalização dos mercados financeiros impôs uma discussão profunda em torno da necessidade de harmonização contabilística internacional conduzindo à aplicação de regras e princípios contabilísticos idênticos para os diferentes países, e por sua vez permitam a comparação das demonstrações financeiras entre os mesmos.

Um tipo de concentração de atividades empresariais contemplado nos normativos contabilísticos são as chamadas aquisições inversas que, normalmente acontecem quando a entidade que emite títulos (adquirente legal) é identificada como adquirida para fins contabilísticos. Os objetivos dessas operações, em geral, são o fácil acesso ao mercado de capitais. Assim, em tais situações a adquirente legal (adquirida contabilística) emite títulos para a adquirida legal (adquirente contabilística).

Face ao exposto, para alcançar o objetivo fundamental deste projeto de mostrar o tratamento contabilístico das concentrações de atividades empresariais, especificamente a aquisição inversa, realizou-se uma pesquisa descritiva, este tipo de pesquisa que se caracteriza primordialmente por utilizar uma metodologia qualitativa, baseada no método de estudo de caso, pode ser utilizada como estratégia de investigação para possibilitar um conhecimento mais profundo sobre a prática.

Este projeto está estruturado em seis capítulos. Após uma breve introdução, no primeiro capítulo salienta-se a importância da harmonização contabilística, dando a conhecer os principais organismos envolvidos.

No segundo capítulo são apresentados alguns aspetos conceptuais sobre as concentrações de atividades empresariais. Com efeito, procede-se à revisão de literatura sobre o tema, abordando também a análise normativa, quer nacional (Norma Contabilística de Relato Financeiro 14) quer internacional (*Internacional Financial Reporting Standards* 3), e procurando aferir as suas principais diferenças.

No terceiro capítulo apresenta-se o método de contabilização das concentrações de atividades empresariais. Analisa-se o método da compra, referindo que numa compra é sempre necessário identificar o aquirente (mencionando os principais indicadores na sua identificação), a forma de mensurar o custo da aquisição e a forma de imputar os custos às diferentes rúbricas do Balanço. Segue-se uma investigação aos principais aspetos conceptuais e normativos relativos ao *goodwill*. Faz-se também referência à aquisição efetuada por etapas, à contabilização inicial determinada temporariamente, aos ajustamentos após a contabilização inicial completa e às divulgações a efetuar nas demonstrações financeiras.

Portanto, procura-se no quarto capítulo apresentar a contextualização das aquisições inversas, bem como as suas vantagens e desvantagens e explicar a dicotomia existente entre adquirente *versus* adquirida, quer legal, quer contabilística. Desenvolve-se ainda uma análise, à luz do normativo contabilístico internacional (*Internacional Financial Reporting Standards* 3), o tratamento contabilístico a realizar quando o processo de aquisição inversa acontece, nomeadamente, identificar inicialmente a adquirente, estabelecer a relação de troca ou mensurar a retribuição a transferir, os procedimentos a

tomar na preparação e apresentação do Balanço Consolidado, quer com ou sem interesses sem controlo e por fim, a forma de proceder ao cálculo do resultado por ação.

No quinto capítulo, após se efetuar uma caracterização genérica do tipo de estudo realizado e de definição dos seus objetivos, identificam-se as orientações metodológicas, justificando-se a opção tomada em termos de instrumento de recolha de informação e seleção das empresas a analisar, o processo de recolha de dados e o modelo seguido para o seu tratamento e análise. Atendendo à escolha metodológica referida no quinto capítulo, as entidades escolhidas para o estudo de caso são a Optifone SGPS, S.A. (sociedade fechada) e a Vidafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A. (sociedade aberta).

Inicialmente, procura-se mensurar a relação de troca entre as duas empresas. Em seguida, procede-se ao processo de cálculo do preço de aquisição e do respetivo *goodwill*. Após os cálculos, elabora-se o Balanço Consolidado, dissecando e detalhando o posicionamento dos valores anteriormente calculados no mesmo. Procura-se ainda aduzir a possibilidade da existência de acionistas sem controlo na troca das suas ações e o seu reflexo no Balanço Consolidado. Numa última instância contempla-se o cálculo do resultado por ação no final do exercício económico.

Por fim, apresentam-se as principais conclusões de toda a investigação realizada, bem como as dificuldades e constrangimentos inerentes ao estudo em si.

CAPÍTULO 1- Harmonização Contabilística Internacional

1.1 – Nota Introdutória

As normas contabilísticas estão em constante mudança, isto é particularmente verdade nestes últimos anos. A globalização é talvez um dos mais importantes fatores que estão a fomentar estas mudanças. Assim, dado a que as grandes empresas se encontram cotadas em vários mercados internacionais, impõe-se que os organismos reguladores procedam à elaboração de normas que possibilitem a comparação entre as demonstrações financeiras de vários países. Neste capítulo é realizada uma breve descrição e evolução do sistema contabilístico internacional, bem como do sistema contabilístico português. Apresenta-se ainda uma explicação da dicotomia entre “harmonização” e “normalização”.

1.2 - Razões para a Harmonização Contabilística

“A internacionalização e a globalização das economias, em particular dos mercados financeiros, conferem uma grande urgência à necessidade de comparabilidade das demonstrações financeiras a nível internacional e, conseqüentemente, à necessidade de harmonização das normas de contabilidade” (Rodrigues e Pereira, 2004:131).

O fenómeno da globalização originou um forte debate à volta da necessidade da harmonização internacional, principalmente aplicável às entidades com valores mobiliários negociados em mercados regulamentares.

Segundo Rodrigues e Meneses (2004) as entidades, com o propósito de diminuir as divergências nas normas contabilísticas, podem proceder:

- À tradução da língua em que se encontra expressa a informação anual, mantendo a moeda e os princípios contabilísticos geralmente aceites;
- À conversão monetária, mantendo os mesmos princípios contabilísticos;
- Ao ajuste dos montantes mais significativos a outras normas contabilísticas;

- À elaboração das demonstrações financeiras não só em conformidade com o idioma e moeda dos utilizadores externos da informação, como também de acordo com os princípios contabilísticos mais utilizados (exemplo: as *Internacional Accounting Standards (IAS)*).

Neste contexto, urge a necessidade de instituir um normativo que possibilite a harmonização contabilística internacional.

O conceito de harmonização distingue-se do conceito de normalização. Nobes e Parker (2008) definem harmonização como um processo de aumento de comparabilidade das práticas contabilísticas estabelecendo-se limites quanto ao seu grau de variação. A normalização pressupõe a total uniformização das regras (Lampeao, 2009). Como refere Rodrigues e Pereira (2004:133), “*os dois processos pressupõem a redução da diversidade contabilística, a diferença entre ambos assenta na flexibilidade relativa, ou rigidez existente na aplicação das normas e na prática contabilística.*”

Existem alguns obstáculos apontados ao processo de harmonização contabilística (Nobes, 1992; Lawrence, 1996; Alexander e Nobes, 2004; Lampeao, 2009):

- A dimensão das diferenças entre as práticas contabilísticas de diferentes países;
- O nacionalismo exacerbado;
- As consequências económicas que possam ocorrer;
- A heterogeneidade das prioridades e dos objetivos contabilísticos e financeiros entre países;
- Os gastos (a nível interno destacam-se os gastos com a formação e com a adaptação dos programas informáticos).

Estes obstáculos ao processo de harmonização foram perdendo importância à medida que o fenómeno de globalização financeira se consolidou. Como menciona Rodrigues e Pereira (2004), muitos autores defendem a harmonização uma vez que é uma condição necessária para o alcance da ambicionada comparabilidade da informação.

Para Karapinar *et al.* (2008) os principais benefícios da harmonização contabilística são a diminuição dos custos de recolha de informação, o aumento da comparabilidade da

informação financeira, simplificação das operações financeiras, aumento da vantagem competitiva das empresas, diminuição dos custos de auditoria e aumento da sua eficiência e um maior desenvolvimento dos mercados de capitais.

O mesmo refere Gray, 1980; Tweedie, 2004, salientando uma redução dos custos e do tempo na consolidação das contas e informação financeira (Galai e Copeland, 1983; Kyle, 1985) e uma maior consistência na interligação dos fatores económicos, sociais e legais entre os diferentes países (Choi *et al.* 1999).

Bushman e Smith (2001) defendem ainda que a informação contabilística de qualidade pode diminuir o custo de capital, através de três vias: redução do risco de informação (identificação dos bons e maus investimentos), redução do risco de expropriação (avaliação eficiente do trabalho dos gestores) e redução dos custos de transação (diminuição da assimetria da informação).

A aspiração pela harmonização contabilística não passou despercebida entre as várias instituições com interesse na contabilidade. Várias iniciativas foram desenvolvidas, donde se destacam as do *International Accounting Standard Committee* (IASC), atualmente designado por *International Accounting Standards Board* (IASB), e as da União Europeia (UE).

Em Julho de 1995, a *International Organization of Securities Commission* (IOSCO), organização que a nível mundial agrupa as várias bolsas de valores, firmou um acordo com a IASB, então IASC, em que este se obrigou a completar um certo número de normas identificadas pelo IASB e a tratar de assuntos novos sugeridos pela IOSCO, de tal forma que o conjunto de normas constituísse um corpo coerente que pudesse ser aceite nas bolsas de valores. A IOSCO comprometia-se a recomendar a sua utilização pelas diferentes bolsas de valores internacionais.

Após 1995, o IASB analisou a maior parte das normas existentes e produziu normas novas, segundo o plano combinado com o IOSCO, o qual foi dado como terminado em 1999.

Entre as iniciativas levadas a cabo pela União Europeia, tendo subjacentes preocupações com a harmonização contabilística, destaca-se a publicação da IV, VII e VIII Diretivas,

respetivamente em Agosto de 1978, Julho de 1983 e Maio de 1984. Contudo, a UE nada produziu de notável conducente ao processo de harmonização contabilística internacional. Só em Novembro de 1995 é que a Comissão Europeia aprova o documento: *Accounting harmonization: a new strategy vis-à-vis International Harmonization*, onde propõe “...aos Estados Membros que permitissem às suas empresas cotadas em mercados de capitais estrangeiros, a possibilidade de apresentarem as respetivas demonstrações financeiras consolidadas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade” (Rodrigues e Meneses, 2004: 222), dando um período de transição até ao ano de 2005. Para as contas individuais deu a possibilidade de poderem aplicar as Diretivas Comunitárias, no entanto, a Comissão Europeia prevê a adoção generalizada no futuro.

1.3 - O International Accounting Standards Board (IASB)

O IASC foi constituído em 29 de Junho de 1972 com os seguintes objetivos:

- “Formular e publicar, tendo em conta o interesse público, normas de contabilidade para serem observadas na apresentação de demonstrações financeiras e promover a sua aceitação e observância a nível mundial; e
- Trabalhar para a melhoria e harmonização da regulação contabilística, normas de contabilidade e procedimentos relativos à apresentação das demonstrações financeiras”(Rodrigues, 2003:19).

As normas emanadas pelo IASC denominam-se por IAS ou Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), na terminologia portuguesa, e as suas interpretações eram emitidas pelo *Standing Interpretations Committee* (SIC) e denominadas por SIC.

No ano de 2001, as normas emitidas pelo IASB passaram a ser denominadas, a partir de Maio de 2002, por *International Financial Reporting Standards* (IFRS). Esta mudança de IAS para IFRS abrange para além da contabilidade, o relato financeiro. As IAS até esse ano emitidas (da IAS 1 à IAS 41) continuam a ter a mesma designação passando a ter a designação de IFRS as novas normas. A expressão portuguesa para denominar estas duas designações é Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF).

Em 2001 foi alterada a designação do organismo que emitia as interpretações das normas, o organismo SIC foi alterado para *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC) e as suas interpretações para *Internacional Financial Reporting Interpretations* (IFRI).

1.4 - O Normativo Português

Com a adesão de Portugal à UE em 1 de Janeiro de 1986,

O primeiro passo para a harmonização contabilística em Portugal foi dado em 1977 com a criação da Comissão de Normalização Contabilística (CNC) e com a publicação do primeiro Plano Oficial de Contabilidade (POC/77). Este POC foi sobretudo influenciado pelo plano de contabilidade francês.

Com a adesão à UE, em 1 de Janeiro de 1986, foi necessário incluir na legislação portuguesa as 4^a e 7^a diretivas comunitárias. Assim, em Novembro de 1989 foi publicada uma nova versão do POC (POC/89) revisto de modo a incluir o essencial da 4^a diretiva comunitária. Esta situação repetiu-se em 2 de Julho de 1991 com a incorporação da 7^a diretiva no POC, através da inclusão do DL 231/91 que vem transpor para o direito interno as normas de consolidação de contas estabelecidas pela 7^a diretiva. Assim, o POC sofreu sérias alterações entre a primeira edição de 1977 e a subsequentes duas edições de 1989 e 1991. Em 1989 passou a incorporar informação sobre as características esperadas da informação financeira, sobre princípios contabilísticos e critérios de medição. Esta informação mostrava-se bastante próximas das diretivas comunitárias.

A partir de 1991 a CNC optou por emitir diretrizes contabilísticas (DC) em lugar de reformular novamente o POC. Sendo que as DC emitidas mostram uma clara aproximação da CNC às normas do IASB, permitindo deste modo que os desenvolvimentos contabilísticos em Portugal se mostrem perfeitamente enquadrados na estratégia de harmonização contabilística da UE.

Desde então, Portugal tem vindo a acompanhar os desenvolvimentos internacionais, em matéria de harmonização contabilística, introduzindo para o efeito, as respetivas Diretrizes Contabilísticas (DC's).

Apesar da evolução da contabilidade em Portugal, na Europa e nos restantes países, com a evolução dos mercados financeiros, persistiam problemas de comparabilidade da informação contabilística prestada, nomeadamente quando se tratava de empresas, numa perspetiva de comparação internacional. Nesta perspetiva, a UE iniciou a aproximação do IASB com a diretiva 2001/65/CE, tendo posteriormente emitido o regulamento (CE) nº1606/2002 onde impôs aos Estados-membros que a partir do exercício com início em, ou após 1 de Janeiro de 2005, todas as empresas com valores mobiliários admitidos à cotação em mercados regulamentados elaborassem a sua contabilidade com base nas normas do IASB. Seguiu-se o regulamento 1725/2003, que definiu quais as normas aceites na UE deixando de fora a NIC 32 e a NIC 39.

A adoção das NIC seria alargada às demonstrações financeiras individuais das referidas sociedades e às demonstrações financeiras individuais e consolidadas das restantes entidades.

No seguimento do regulamento 1606/2002 e do 1725/2003, Portugal publicou o Decreto-Lei 35/2005. Este decreto não foi abrangente, estabelecendo apenas que as empresas nacionais com valores mobiliários cotados utilizassem as IFRS (NIC) permitindo que as não cotadas continuassem a utilizar as normas nacionais (POC e DC's). Para além disso, todas as empresas (cotadas ou não) deveriam continuar a elaborar as suas contas de acordo com as normas nacionais.

Seis anos mais tarde é aprovado pelo Decreto-Lei nº158/2009 de 13 de Julho, um novo sistema de normalização contabilística (SNC), de aplicação obrigatória a partir de 1 de Janeiro de 2010.

“No processo de adaptação das NIC que foram adotadas, houve a preocupação de, sem distorcer a homogeneidade, a qualidade e a coerência globais, eliminar tratamentos pouco ou nada aplicáveis à realidade nacional e evitar níveis de exigência informativa porventura excessivos”, segundo o preâmbulo do Decreto-Lei nº 158/2009 de 13 de Julho, que criou o SNC.

O SNC não acolhe todas as NIC adaptadas pela União Europeia, apenas figuram aquelas que se entendeu adequadas às entidades no âmbito de aplicação do SNC; acresce uma NCRF, a n.º 26, que não se fundamenta em nenhuma NIC/IAS, mas cuja temática integra o presente normativo POC (Diretriz Contabilística n.º 29: Matérias Ambientais).

O SNC é apresentado como anexo ao DL n.º158/2009, que fica completo com as publicações:

- Modelos de Demonstrações Financeiras – Portaria n.º986/2009 de 7 de Setembro;
- Código de Contas – Portaria n.º1011/2009 de 9 de Setembro;
- Estrutura Conceptual – Aviso n.º 15652/2009 de 7 de Setembro;
- Normas Interpretativas – Aviso n.º 15653/2009 de 7 de Setembro;
- Normas Contabilísticas de Relato Financeiro (NCRF) – Aviso n.º 15655/2009 de 7 de Setembro;
- Norma Contabilística e de Relato Financeiro Pequenas Entidades (NCRF-PE)- Aviso n.º 15654/2009 de 7 de Setembro;
- Normas Contabilísticas das Microentidades – Lei n.º 35/2010 de 2 de Setembro e DL n.º 36^a/2011 de 1 de Abril.

O SNC tem como base as IAS/IFRS do IASB, adotadas pela UE conforme o Regulamento (CE) n.º1606/2002, adaptadas à realidade nacional. *“Assim a normalização contabilística nacional deverá aproximar-se, tanto quanto possível, dos novos padrões comunitários, de forma a proporcionar ao nosso país o alinhamento com as diretivas e regulamentos em matéria contabilística da UE, sem ignorar, porém, as características e necessidades específicas do tecido empresarial português.”* (Decreto - Lei n.º158/2009).

O modelo compreende uma única estrutura conceptual e quatro níveis de convergência, dirigidos a grupos diferenciados de entidades económicas:

- O primeiro nível aplica-se a:
 - Contas consolidadas das sociedades com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado (obrigatoriamente);

- Contas individuais das sociedades cujas contas consolidadas apliquem as IAS/IFRS (obrigatoriamente);
 - Contas consolidadas de sociedades abrangidas pelo SNC (com Certificação Legal das Contas (CLC)) (voluntariamente);
 - Contas individuais de entidades que integrem o perímetro de consolidação de quem aplica as IAS/IFRS (com CLC) (voluntariamente).
- O segundo nível é dirigido às entidades que não tenham de aplicar o primeiro nível de normalização. Então, as NCRF são aplicáveis às seguintes entidades:
- Sociedades abrangidas pelo Código das Sociedades Comerciais;
 - Empresas Individuais reguladas pelo Código Comercial;
 - Estabelecimentos Individuais de Responsabilidades Limitadas;
 - Empresas Públicas;
 - Cooperativas;
- Agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos de interesse económico.
- O terceiro nível é dirigido a empresas de menor dimensão. Aplicam as NCRF-PE (regime simplificado) e apenas podem ser adotadas, em alternativa ao restante normativo, pelas empresas que não tenham certificação legal de contas e que não ultrapassem dois dos três limites:
- Total do Balanço: 1 500 000€;
 - Total de vendas líquidas e outros rendimentos: 3 000 000€
 - Número de trabalhadores empregados em média durante o período: 50.
- O quarto nível direciona-se a entidades de reduzida dimensão (microentidades), isto é, que não ultrapassem dois dos três limites:
- Total do Balanço: 500 000€;
 - Total de vendas líquidas e outros rendimentos: 500 000€
 - Número de trabalhadores empregados em média durante o período: 5.

Impôs-se também por essa via, uma revisão do Código do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (CIRC) e respetiva substituição do Decreto Regulamentar 2/90, de

12 de Janeiro, pelo 25/2009, de 14 de Setembro, consubstanciada pelo Decreto-Lei nº 159/2009 de 13 de Julho, com entrada em vigor, em Janeiro de 2010.

1.5 – Síntese

A globalização económica e financeira intensificou a necessidade de se desenvolver um normativo contabilístico internacional que permita uma maior comparabilidade, relevância e compreensibilidade à informação financeira dos diferentes países. Esta necessidade é sentida por todos os agentes, sejam estes, países, empresas, investidores, contabilistas, analistas ou público em geral.

A harmonização contabilística surge com a intenção de criar um relato financeiro de cariz económico, de modo a reduzir o risco da informação, com da transparência obtida de políticas de divulgação mais detalhadas; melhorar a organização interna e eliminar diferenças na “linguagem internacional” potenciando os negócios entre as empresas.

Nesse sentido, a nível nacional, a Comissão de Normalização Contabilística implementou um conjunto de Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), de forma a aproximar a realidade portuguesa à internacional, e assim, contribuir para a tão desejada harmonização contabilística.

CAPÍTULO 2- Concentração de Atividades Empresariais

2.1 – Nota Introdutória

Operações de fusão e aquisição constituem a forma mais rápida de uma empresa crescer, entrar em novos mercados, defender-se de aquisições indesejadas, aproveitar oportunidades de investimento, ou ainda de alguns participantes desses processos lucrarem às custas de outros (Camargos e Barbosa, 2003).

Neste capítulo, após uma breve abordagem à evolução histórica das concentrações de atividades empresariais, será efetuada uma exposição das causas das mesmas, dos diferentes normativos internacionais e nacional (contabilístico e fiscal) sobre as concentrações de atividades empresariais.

2.2 - Resenha Histórica

Nas últimas décadas assiste-se a uma crescente internacionalização e liberalização dos mercados de capitais (principalmente a um aumento do número de transações entre países que procuram a conquista de novos mercados através de novas oportunidades de crescimento e lucro), que possuem sistemas contabilísticos diferentes e, conseqüentemente, regras contabilísticas diferentes de reconhecimento, mensuração e divulgação. Certamente surgiu uma grande dificuldade por parte dos agentes de mercado, principalmente dos investidores, em comparar as demonstrações financeiras tão distintas. Conseqüentemente, nos anos 70, um grupo de países juntou-se com o objetivo de produzir um conjunto de normas contabilísticas internacionais que assegurassem aos investidores a transparência e comparabilidade das suas demonstrações financeiras (Silva, 2013).

Os primeiros passos relativamente à contabilização das concentrações de atividades empresariais foram dados pelos Estados Unidos da América (EUA), com a publicação, em 1970, das *Accounting Principles Board (APB) Opinion 16 – Business Combination*, e *17 – Intangible Assets*. Estas normas vieram regular os métodos de

contabilização a aplicar às concentrações de atividades empresariais, bem como definir o tratamento contabilístico a dar ao *goodwill*¹.

A nível internacional, a normalização relativa a esta matéria, surgiu um pouco mais tarde. Assim, o IASB, na altura IASC, emitiu a sua primeira *International Accounting Standard* (IAS) sobre esta matéria, em Novembro de 1983, com a denominação de IAS22 – Contabilização das Concentrações de Atividades Empresariais, sendo praticamente a primeira norma de carácter internacional, relacionada com esta problemática, com grande impacto a nível europeu.

No entanto, o IASB adotou uma política de melhoria contínua das normas. Assim, fruto do seu esforço, no âmbito do seu projeto de melhorar as demonstrações financeiras e garantir uma comparabilidade acrescida, a IAS 22 sofre a sua primeira revisão em 1993, com a redenominação para “Concentrações de Atividades Empresariais”, que produziu efeitos a partir de 1995. Segundo a IAS 22, a concentração empresarial é definida como “...o ato de **juntar** empresas separadas numa entidade económica como resultado da **unificação** de uma empresa com ou a obtenção de controlo sobre os ativos líquidos e as operações de uma outra empresa”.

Em 1996 foi novamente revista, no que respeita ao tratamento contabilístico dos impostos diferidos resultantes das concentrações de atividades empresariais. Estas alterações causaram efeitos nas demonstrações financeiras dos períodos posteriores a 1 de Janeiro de 1998.

Em virtude da sua política de harmonização, o IASB continuava a emitir novas normas, que influenciavam a IAS 22. Neste sentido, e de forma a procurar uma consistência acrescida interligando as normas existentes, com as novas normas que iam surgindo, a IAS 22 foi sujeita a uma nova revisão, em 1998. Em 1999, são revistos os parágrafos 30, 31 c) e 97 de forma a ajustarem-se ao conteúdo da IAS 10.

A esta norma estavam associadas três interpretações, as *Standings Interpretations Committee* (SIC):

¹ O *goodwill* representa o valor da parte intangível do negócio, nomeadamente o valor da marca, o valor da base de clientes existente, o valor das relações com a banca e com os fornecedores e outro tipo de vantagens intangíveis. O seu conceito será desenvolvido mais adiante.

- SIC 9 – Concentrações de Atividades Empresariais – Classificação quer como Aquisições quer como Unificação de Interesses;
- SIC 22 – Concentrações de Atividades Empresariais – Ajustamento Subsequente de Justos Valores e de *Goodwill* Inicialmente Relatados;
- SIC 28 – Concentrações de Atividades Empresariais – Data de troca e Justo Valor de Instrumentos de Capital Próprio.

Em Portugal, a normalização acerca das concentrações de atividades empresariais, surge, em 1991, com a publicação da Diretriz Contabilística (DC) nº 1, emitida pela CNC. Acontece que a DC nº 1 é aplicada, na sua forma pura (sem refletir as alterações) até 2010.

Como já foi referido anteriormente, o IASB, tem como objetivo a harmonização contabilística da informação financeira apresentada pelas sociedades de forma a assegurar um elevado grau de transparência e de comparabilidade das demonstrações financeiras, e como tal, a qualidade das normas é uma meta que se propõe a atingir. Para isso, o IASB procedeu a uma reforma na normalização acerca das concentrações empresariais, surgindo então a IFRS 3.

A IFRS 3 começou por ser um projeto do antigo IASC e em Julho de 2001. Este projeto passou a fazer parte da agenda do atual IASB e procurava uma convergência das normas atuais disponíveis em matéria de concentração de atividades empresariais.

Este projeto, que envolveu a elaboração da IFRS 3, foi desenvolvido em duas fases, com objetivos diferenciados e, em algumas situações, em parceria com o FASB. As fases foram as seguintes:

1. *Phase I - Business Combinations– Project Summary* de 22 de Abril de 2002;
2. *Phase II - Business Combinations*.

Assim, na primeira fase, que decorreu entre o período de Julho de 2001 a Abril de 2002, pretendeu-se, segundo Santos (2003), abordar os seguintes aspetos, entre os quais:

- Definição do conceito de concentração de atividades empresariais;

- Discussão acerca dos métodos apropriados de contabilização das concentrações de atividades empresariais;
- Contabilização do *goodwill* positivo e negativo e ativos intangíveis adquiridos numa concentração empresarial.

Quanto à segunda fase, esta foi-se desenvolvendo em paralelo com a primeira, onde foram discutidos vários assuntos. Santos (2003) destaca:

- Aplicação do método da compra;
- Nova base de contabilização relacionada com o método *fresh-start*;
- Assuntos relacionados com a emissão de ações, para a concretização do negócio;
- E ainda foram abordados temas excluídos da primeira fase, tais como, concentrações empresariais entre empresas sob controlo comum, concentrações empresariais que envolvam duas ou mais empresas mutualistas ou concentrações empresariais que consistam em unir empresas separadas baseadas num acordo contratual, sem a aquisição de participações financeiras.

Em relação aos temas, objetivos e metodologias diretamente relacionadas com particularidades da aplicação do método da compra, o IASB, no seu encontro de Abril de 2002, decidiu que seriam tratados em parceria com o FASB. Esta parceria visava o reforço da convergência das normas emitidas tanto pelo IASB como pelo FASB.

É em Dezembro de 2002 que surge um *Exposure Draft Business Combination 3* (ED3), sendo colocado no *site* do IASB, para discussão pública. Nesta mesma altura foram também publicados outros *Exposure Drafts* onde proponham alterações à IAS 36 e à IAS 38. Estas alterações foram necessárias face às novas regras da IFRS 3.

A 31 de Março de 2004, o IASB aprovou a IFRS 3 que substitui a até então IAS 22 bem como as SIC n.ºs 9, 22 e 28, passando a vigorar a partir de 1 de Abril de 2004. Nesse período foram também introduzidas as alterações na IAS 36 e 38.

No entanto, já em 29 de Abril de 2004 surge um *Exposure Draft* com propostas de emendas à IFRS 3, o que é de depreender o elevado interesse e a constante preocupação na qualidade das normas por parte dos organismos competentes, nomeadamente o IASB.

A norma é então revista em 2008, e altera alguns aspetos à anterior versão, nomeadamente, a alteração no conceito de concentração de atividades empresariais, o tratamento dos custos diretamente atribuíveis à operação de concentração (que devem ser reconhecidos em resultados), o reconhecimento e mensuração subsequente de pagamentos contingentes, o reflexo nas demonstrações financeiras consolidadas do *goodwill* atribuível aos detentores de capital externo ao grupo, bem como a alteração de designação (passam de interesses minoritários para interesses não controlados). O conceito de *goodwill* altera-se ligeiramente e no tratamento das aquisições sucessivas, deixam de ser reconhecidos em capital próprio e passam a afetar os resultados do período.

Segundo Guimarães (2011), citando Ferreira (2007), face às exigências da União Europeia, nomeadamente, do Regulamento 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002, a CNC apresentou ao Governo, em 2003, um documento intitulado “Projeto de Linhas de Orientação para um Novo Modelo Contabilístico”, na perspetiva da alteração do modelo contabilístico em vigor, concretamente o POC/89.

Apesar deste projeto ter sido elaborado em Janeiro de 2003, só em 13 de Julho de 2009 viria a ser aprovado o designado Sistema de Normalização Contabilístico (SNC), pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, bem como os restantes instrumentos legais complementares (Portarias e Avisos), com aplicação obrigatória a partir de Janeiro de 2010.

O SNC revoga o anterior plano de contas, o POC. O SNC é novo modelo de normalização “*assente mais em princípios do que em regras explícitas e que se pretende em sintonia com as regras internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB*” (Decreto-Lei n.º 158/2009) e adotadas na UE, bem como coerente com a Quarta e Sétima Diretiva, que constituem os principais instrumentos de harmonização no domínio contabilístico da UE. Deste normativo contam as NCRF, núcleo central, “*adaptadas a partir das NIC adotadas pela UE, cada uma delas constituindo um instrumento de normalização onde, de modo desenvolvido, se prescrevem os vários tratamentos técnicos a adotar em matéria de reconhecimento, mensuração, apresentação e de divulgação das atividades económicas e financeiras das entidades*” (Decreto-Lei n.º 158/2009).

A NCRF n.º 14 contempla o tratamento contabilístico das concentrações de atividades empresariais, norma que a seguir se desenvolve neste projeto.

Em melhoria anual das IFRS, o Ciclo 2010-2012, vem alterar as exigências das concentrações de atividades empresariais cuja data de aquisição ocorre em ou após 1 de Julho de 2014, nomeadamente, a contraprestação contingente que é classificado como um ativo ou passivo, passa a ser mensurado pelo justo valor a cada data do relato, bem como as mudanças no justo valor, que passam a ser reconhecidos no resultado, contidas no âmbito da IFRS 9/IAS 39.

Quando uma mudança no justo valor da contraprestação contingente é o resultado de mais informações sobre factos e circunstâncias que existiam na data da aquisição, estas mudanças são contabilizados como ajustes do período de mensuração se eles surgirem durante o período de medição (IFRS 3, parágrafo 58).

A contraprestação contingente deve ser mensurada pelo justo valor no momento da concentração e é levada em conta na determinação do *goodwill*. Se a quantidade de contraprestação contingente muda como resultado de um evento pós- aquisição, representa a mudança em consideração dependendo se a consideração adicional é classificada como instrumento de capital próprio ou de um ativo ou passivo (IFRS 3, parágrafo 58):

- Se a contraprestação contingente for classificada como um instrumento de capital, o valor original não é reavaliado;
- Se a contraprestação contingente for classificada como um ativo ou passivo que é um instrumento financeiro, a contrapartida contingente é mensurada pelo justo valor e os ganhos e perdas são reconhecidos em qualquer resultado ou em outros resultados abrangentes, de acordo com IFRS 9 Instrumentos Financeiros ou IAS 39 Instrumentos Financeiros : Reconhecimento e Mensuração.

Se a retribuição adicional não está dentro do âmbito da IFRS 9 (ou IAS 39), é contabilizada de acordo com a IAS 37 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes ou outras IFRS's, conforme apropriado.

No quadro 1 pode-se observar de uma forma sintética a evolução das normas contabilísticas relativas às concentrações de atividades empresariais.

Quadro 1- Evolução das Normas relativamente às Concentração de Atividades Empresariais

Data	Acontecimento
1970	Nos EUA foram publicadas as primeiras normas sobre esta matéria: <i>APB Opinion 16 – Bussiness Combination, e 17 – Intangible Assets</i>
1983	O IASB (então, IASC) emite a sua primeira norma acerca das concentrações de atividades empresariais, a IAS 22 denominada por, Contabilização das Concentrações de Atividades Empresariais
1991	Em Portugal, a CNC publica a sua primeira norma, a DC nº 1 Tratamento contabilístico. Segue em muitos aspetos a IAS 22, na sua versão de 1983.
1993	A IAS 22 sofre a sua primeira revisão, com a red denominação para “Concentrações de Atividades Empresariais”.
1996;1998; 1999	A IAS 22 sofre algumas alterações
Jul-01	O projeto para a elaboração da IFRS 3 passou a fazer parte integrante da agenda do IASB.
05-Dez-02	<i>Exposure Draft Bussiness Combinations 3 (ED3, com proposta de alteração à IAS 36 e 38</i>
31-Mar-04	É publicada a IFRS 3 que substitui a IAS 22.
29-Abr-04	<i>Exposure Draft</i> com propostas de alterações à IFRS 3.
25-Jun-05	Projeto de exposição das propostas da emenda à IFRS 3
10-Jan-08	A IFRS 3 é revista sofrendo algumas alterações, nomeadamente no reconhecimento e mensuração que a adquirente deve tratar na aquisição.
01-Jul-09	Data efetiva da entrada em vigor da IFRS 3 revista
01-Jan-10	Entrada em vigor do SNC, em Portugal revogando o anterior POC. Introdução da NCRF 14 que tem por base a IFRS 3 (2004).
06-Mai-10	A IFRS 3 é alterada, no que diz respeito aos interesses não controlados. Substitui os prémios por ação, nas disposições transitórias para contraprestação contingente). Asua aplicação tem efeitos a partir de 1 de julho de 2010.
12-Dez-13	Nos ciclos de melhorias anuais das IFRS’s de 2010 a 2012, sofre alterações no reconhecimento das contraprestações contingente, de aplicação às concentrações afetadas em ou após 01 de julho de 2014.

Fonte: Elaboração Própria

2.3 - Conceptualização das Concentração de Atividades Empresariais

De acordo com o Dicionário da Empresa (Bordas, 1983), uma concentração baseia-se no reagrupamento de atividades de várias empresas tendo em vista formar um poder financeiro e técnico.

Tal como acontece na antiga norma IAS 22, a concentração de atividades empresariais era definida, tal como já referido, como o ato de **juntar** empresas separadas numa entidade económica como resultado da **unificação** de uma empresa com ou a obtenção de controlo sobre os ativos líquidos e as operações de uma outra empresa.

A norma IFRS 3 de 2004, que substitui a IAS 22, veio introduzir algumas modificações neste conceito. Define concentração de atividade empresarial como (IFRS 3, n. 4):

“Concentração empresarial é a junção de entidades ou negócios separados numa entidade que relata²”.

“Parece-nos que se trata de uma definição que pretende substituir o conceito de entidade económica por “entidade de relato”, que, salvo melhor tradução, pretende ser uma entidade (singular ou económica, envolvendo uma empresa-mãe e todas as suas subsidiárias) para a qual há utilizadores interessados que confiam nas demonstrações financeiras para a tomada de decisões de natureza económica que englobem a afetação de recursos”. (Santos, 2003: 24).

Relativamente à IFRS 3 revista em 2008, o conceito deixa de constar da própria norma, deslocando-se para o Apêndice B (n.º 5). A norma volta a inovar no conceito de concentração de atividades empresariais, passando a defini-lo como *“a transação na qual um adquirente obtém o controlo sobre uma ou mais atividades empresariais”*.

A NCRF 14, define concentração de atividades empresariais como *“a junção de entidades ou atividades empresariais separadas numa única entidade que relata”*. Define ainda atividade empresarial *“como um conjunto integrado de atividades conduzidas e de ativos geridos com a finalidade de proporcionar um retorno aos*

²*“The bringing together of separate entities or **businesses** into one **reporting entity**”.*

investidores ou proporcionar custos mais baixos, ou outros benefícios económicos direta e proporcionalmente aos participantes” (Parágrafo 9), traduções integrais das definições previstas na IFRS 3. A norma complementa ainda as definições anteriores, referindo que *“o resultado de quase todas as concentrações de atividades empresariais é que a entidade, a adquirente, obtém o controlo de uma ou mais atividades empresariais diferentes, as adquiridas”* (Parágrafo 4).

2.4 - Causas de Concentrações de Atividades Empresariais

A ligação de uma empresa a outras, contém, muitas vezes, razões subjacentes, como o crescimento externo, o ambiente competitivo atualmente existente, ou a globalização da economia, entre outras (Marques, 2007). De acordo com Silva (1996) podem destacar-se as seguintes razões para a concentração de atividades empresariais:

- Valorização das empresas envolvidas, caso a operação seja bem sucedida;
- Aumento do valor de capitalização bolsista da empresa alvo da compra ou das empresas participantes na fusão;
- Influência positiva dos mercados de capitais;
- Crescimento imediato e significativo do volume de negócios, implicando aumento da quota de mercado;
- Superação de barreiras à entrada em mercados específicos;
- Redução da concorrência;
- Economias de escala. Esta é talvez uma das justificações mais correntes para a fusão de empresas;
- Combinação de recursos complementares;
- Aproveitamento máximo das potenciais sinergias que conduzirão a um aumento da produtividade e da rendibilidade da empresa.

Marques (2007), menciona ainda que a concentração de atividades empresarial é motivada pela possibilidade da atuação num mercado planetário, diminuindo assim os riscos, pois passa a haver menos concorrência, pelo acesso a novos produtos e mercados, pela economia de escala, pela existência de sinergias, pelo controlo de segmentos de mercado, entre outras. Também aponta o facto, das administrações

aumentarem deste modo o seu prestígio social, a remuneração, entre muitos outros aspetos.

Gaughan (1999) refere que os motivos estratégicos e determinantes das concentrações são: crescimento; sinergia; diversificação; motivos económicos; potencial valorização da empresa; possibilidade de melhoria na gestão e motivos fiscais.

Barrios *et al.* (2009) demonstram que existem vários fatores que influenciam as decisões sobre a localização das empresas, alguns fiscais e outros não fiscais, tais como: o tamanho do mercado; a distância do país de origem do investimento; o ambiente legal; a regulação estrangeira; o nível salarial e a produtividade dos cidadãos, entre outros.

Ross *et al.* (2008) defendem que a possibilidade de obtenção de sinergia estratégica³ com uma fusão e aquisição é um dos fatores que pode gerar um aumento das receitas das empresas. A transferência de tecnologia é outra razão apontada por estes autores para as fusões e aquisições⁴. As sinergias financeiras podem também ser obtidas através do aumento da capacidade negocial perante os diversos financiadores. Para Weston e Weaver (2001), o aumento da dimensão cria a possibilidade de aumentar a capacidade negocial, igualmente, ao nível da obtenção de descontos de quantidade e melhores condições em acordos entre empresas.

2.5 - Enquadramento Normativo das Concentrações de Atividades Empresariais

As concentrações de atividades empresariais estão previstas, atualmente a nível internacional pela IFRS 3 e a nível nacional pela NCRF 14. Tal como se referiu anteriormente, a NCRF 14 reflete os conteúdos da norma internacional IFRS 3, aprovada em 2004, adotada pela União Europeia (IASB/UE). A NCRF 14 em certos aspetos torna-se omissa, remetendo para as normas internacionais de contabilidade, neste caso, a IFRS 3⁵.

³ Como é o caso da aquisição de capacidades em novas indústrias, a obtenção de talentos para as indústrias de desenvolvimento rápido, a capacidade de movimento rápido em novos produtos e mercados (Weston e Weaver, 2001).

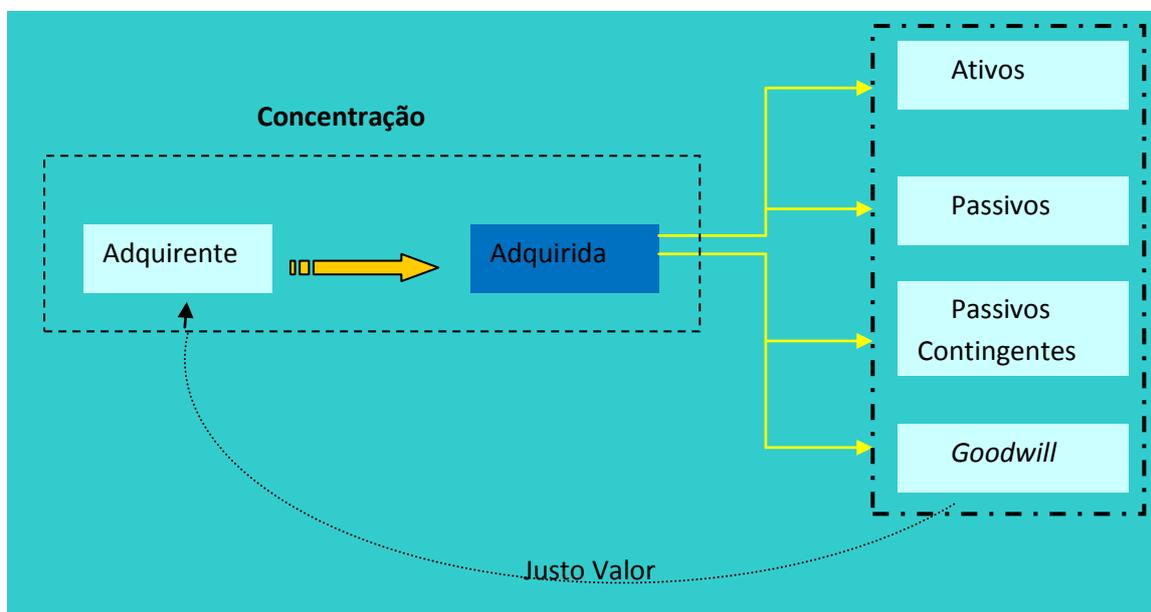
⁴ Esta vantagem pode assumir a forma de partilha de informação, tecnologia e *know-how*.

⁵ Preâmbulo da NCRF 14.

2.5.1 – Objetivo da NCRF 14

O objetivo da NCRF 14, é especificar o tratamento contabilístico a efetuar, por parte da adquirente, quando esta empreende uma concentração empresarial. Em particular, especifica que essa concentração empresarial deve ser contabilizada pelo método da compra (Esquema 1). Por esta razão o adquirente reconhece os ativos identificáveis, passivos e passivos contingentes adquiridos ao seu justo valor⁶, na data de aquisição, reconhecendo também o *goodwill*⁷, como ativo sujeito a testes de imparidade, em vez de amortizado.

Esquema 1 - Concentração de Atividades Empresariais pelo Método da Compra



Fonte: Gomes e Pires (2011: 398)

2.5.2 – Âmbito

A NCRF 14 aplica-se a todas as concentrações que cumpram a definição de atividades empresariais. No entanto a NCRF 14 não se aplica:

⁶ Uma das noções importantes neste método é a noção de justo valor. Por justo valor a NCRF 14 refere que se trata “da quantia pela qual um ativo pode ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transação em que não exista relacionamento entre elas” (Parágrafo 9).

⁷ Corresponde a benefícios económicos futuros resultantes de ativos que não são capazes de ser individualmente identificados e separadamente reconhecidos.

- À formação de empreendimentos conjuntos⁸;
- As concentrações de atividades empresariais que envolvam entidades ou atividades sob controlo comum;
- As concentrações de atividades empresariais que envolvam uma ou mais entidades mútuas.

Resumindo, o resultado da concentração de atividades empresariais é perceber em que circunstâncias é que ela ocorre. Geralmente, o resultado de quase todas as concentrações de atividade empresariais é que determinada entidade, a adquirente, obtém o controlo de uma ou mais atividades empresariais diferentes, as adquiridas. Se uma entidade obtiver o controlo de uma ou mais entidades que não sejam atividades empresariais, a junção dessas entidades não é concentração de atividades empresariais.

2.5.3 – Tipos de Concentrações de Atividades Empresariais

As concentrações de atividades empresariais podem ser obtidas por duas modalidades, ou seja, através de aquisição ou através de fusão.

No parágrafo 5 da NCRF 14, em consonância com a IFRS 3, refere que a concentração de atividades empresariais “*pode ser estruturada numa variedade de formas por razões legais, fiscais ou outras*”. De salientar que, segundo Lopes (2009), a concentração pode processar-se por:

- Aquisição de partes de capital próprio de outra entidade;
- Aquisição de todos os ativos líquidos de outra entidade;
- Aquisição de alguns ativos líquidos de outra entidade que em conjunto formem uma ou mais atividades empresariais;
- Assumpção de passivos de outra entidade;
- Obtenção do controlo por contrato.

A concentração de atividades empresariais pode realizar-se pela emissão de instrumentos de capital próprio e ou pela transferência de caixa, equivalentes de caixa ou outros ativos, ou por combinação dos mesmos. Essa transação, decorrente da concentração empresarial, pode ser:

⁸ Neste caso aplica-se a NCRF 13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas.

- Entre os acionistas das entidades concentradas;
- Entre uma entidade e os acionistas de outras entidades; ou
- Pode envolver o estabelecimento de uma nova entidade para controlar as entidades concentradas ou os ativos líquidos transferidos, ou a reestruturação de uma ou mais entidades concentradas.

2.5.3.1 – Aquisições

A aquisição prevê sempre o controlo de uma empresa sobre outra, ou outras, dado que compra parte dos seus ativos, compra da totalidade dos ativos e passivos, ou de partes de capital. Segundo Marques (2007), a generalidade das concentrações de atividades empresariais consiste substancialmente em aquisições empresariais. Além disso, uma ou mais pessoas, que já controlem pelo menos uma entidade, ou uma ou mais entidades, adquirem o controlo direto ou indireto da totalidade ou de partes de uma ou mais empresas, por compra de partes de capital ou de ativos, por contracto ou por qualquer outro meio.

2.5.3.2 – Fusões

As fusões podem ser caracterizadas como um negócio que constitui uma única entidade económica a partir de duas ou mais entidades anteriores⁹ (Weston e Weaver, 2001), ou como¹⁰ a combinação de duas empresas em que apenas uma empresa sobrevive e a outra deixa de existir (Gaughan, 1999).

Para Ventura (1990), fusão significa a combinação de dois ou mais corpos num só. Gaughan (1999), por sua vez, considera que uma aquisição corresponde à compra de uma empresa na sua totalidade ou apenas de participação de capital com controlo de uma empresa¹¹.

⁹ “Any transaction that forms one economic unit from two or more previous units”.

¹⁰ “A combination of two corporations in which only one corporation survives and the merged corporation goes out of existence”

¹¹ “The purchase of an entire company or a controlling interest in a company”.

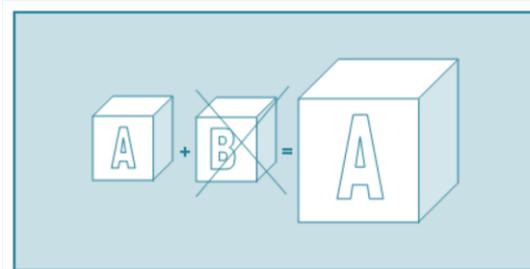
Segundo Becker e Fuest (2007), um investimento em fusão é a compra de uma unidade de produção existente e imóvel¹².

O Código das Sociedades Comerciais (CSC), no artigo 97º, define fusão, no sentido amplo, e considera-a como uma reunião de duas ou mais sociedades, ainda que de tipo diverso, numa só. O artigo 73º do CIRC define fusão, em sintonia com o CSC caracterizando nos termos do n.º1 os modos como a fusão se pode operar, ora por incorporação de uma sociedade na outra, ora pela constituição de uma nova sociedade ou caso uma das sociedades detenha a totalidade do capital da outra, por transferência dos direitos e obrigações desta, na empresa mãe.

Assim sendo, a fusão de empresas pode revestir duas modalidades:

- Fusão por absorção ou incorporação de uma ou várias sociedades numa outra sociedade (Figura 1);

Figura 1 - Fusão por Incorporação

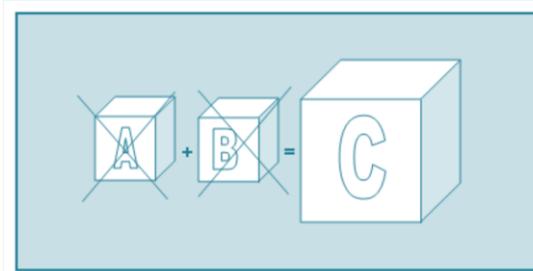


Fonte: Fernandes (2009: 7)

¹² “M&A investment is the purchase of an existing and immobile production facility”.

- Fusão por constituição de nova sociedade a partir das existentes (Figura 2).

Figura 2 - Fusão por Constituição



Fonte: Fernandes (2009: 7)

A fusão por absorção ou incorporação dá-se quando “*ocorre transferência global do património de uma ou mais sociedades (incorporadas) para outra sociedade (incorporante) com a atribuição de quotas ou ações da incorporante aos detentores de capital da (s) incorporada (s). Poderão ser ainda atribuídas quantias em dinheiro que não excedam 10% do valor nominal das participações que lhes foram atribuídas.*” (Rodrigues, 2003: 156).

Uma fusão por constituição de nova sociedade¹³ dá-se quando “*ocorre a transferência do património de duas ou mais sociedades para uma nova sociedade*”. (Rodrigues, 2003: 156).

2.5.4 - Formalidades e Procedimentos Inerentes à Concentração de Atividades Empresariais

De acordo com Lopes (2009) e Cunha (2005), a concentração de atividades empresariais encontra-se sujeita ao cumprimento de vários requisitos legais que se situam aos seguintes níveis:

- Direito da Concorrência: Lei n.º 18/2003, de 11/6 e Regulamento (CEE) n.º 139/2004) do conselho de 20/01/2004;
- Direito Comercial: C.S.C – capítulo IX – art.º s 97º a 117º; Cisões – 118º a 129º; Sociedades Coligadas – art.º s 481º a 508º;

¹³ Também denominada por **Fusão - Concentração**

- Direito Fiscal: Código do Imposto sobre o Rendimento Coletivo (CIRC) art.º 73º a 78º – Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13/07 e Imposto de Valor Acrescentado; Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (IMT) DL 404/90 e DL 143/94 de 24/5.

2.6 – Síntese

A NCRF 14, baseada na IFRS 3, tratam das Concentrações de Atividades Empresariais (*Business Combinations*). O objetivo desta norma é o de especificar o relato financeiro por parte de uma entidade, quando esta empreende uma concentração de atividades empresariais.

CAPÍTULO 3 - Método de Contabilização das Concentrações de Atividades Empresariais

3.1 – Nota Introdutória

No parágrafo 10 da NCRF 14, tal como no parágrafo 14 da IFRS 3, prevê que as concentrações de atividade empresariais devem ser contabilizadas pela aplicação do método da compra. Segundo Santos (2000), a consequência da aplicação do método da compra é uma aplicação do princípio do custo histórico no qual os ativos adquiridos são mensurados pelo seu custo de aquisição, dando origem a uma nova base de contabilização aos ativos adquiridos no âmbito de uma concentração de atividade empresariais.

Segundo o parágrafo 11 da NCRF 14, *“o método da compra considera a concentração de atividades empresariais na perspetiva da entidade concentrada que é identificada como a adquirente. A adquirente compra ativos líquidos e reconhece os ativos adquiridos e os passivos e passivos contingentes assumidos, incluindo aqueles que não tenham sido anteriormente reconhecidos pela adquirida”*.

A contabilização deste método, segue os mesmos princípios da compra normal de ativos, isto é, *“o comprador regista os ativos e passivos adquiridos, pelo seu custo de aquisição à data da sua aquisição”* (Soares e Rocha, 2009: 7), e por apenas prever um método de contabilização e requerer sempre a identificação da entidade adquirente, Marques (2007) refere que o IASB parte do princípio que todas as concentrações são aquisições e que as fusões entre iguais ou unificação e interesses não existem.

3.2 - Método da Compra

De acordo com o método de compra, o comprador regista pelo seu justo valor, à data da sua aquisição (NCRF 14, parágrafo 1):

- Os ativos da adquirida;
- Os passivos da adquirida; e

- Os passivos contingentes¹⁴ identificáveis da adquirida.

Para a aplicação do método da compra, ter-se-á que seguir os seguintes passos (NCRF 14, parágrafo 12):

- Identificar uma adquirente;
- Mensurar o custo da concentração de atividades empresariais; e
- Imputar, à data de aquisição, o custo da concentração de atividades empresariais aos ativos adquiridos e passivos e passivos contingentes assumidos.

3.2.1 - Identificação da Adquirente

Como foi mencionado anteriormente, a adquirente deve ser sempre identificada em todas as concentrações de empresas. Por isso presume-se que o adquirente obtém o controlo sobre as outras empresas ou negócios, dado que, a utilização do método da compra pressupõe a existência de um adquirente (NCRF 14, parágrafo 13).

No parágrafo 9, da NCRF 14, o controlo é definido como *“o poder de gerir as políticas financeiras ou operacionais duma entidade de uma atividade económica a fim de obter benefícios da mesma.”*

Presume-se que uma entidade obtém o controlo sobre outra, quando adquira mais de metade dos direitos de voto da outra. No entanto, nem sempre é necessário para demonstrar tal controle. Para isso, a NCRF 14 enumera outras formas de identificar o controlo da adquirente:

- Poder sobre mais do que metade dos direitos de voto da outra entidade em virtude de um acordo com outros investidores; ou

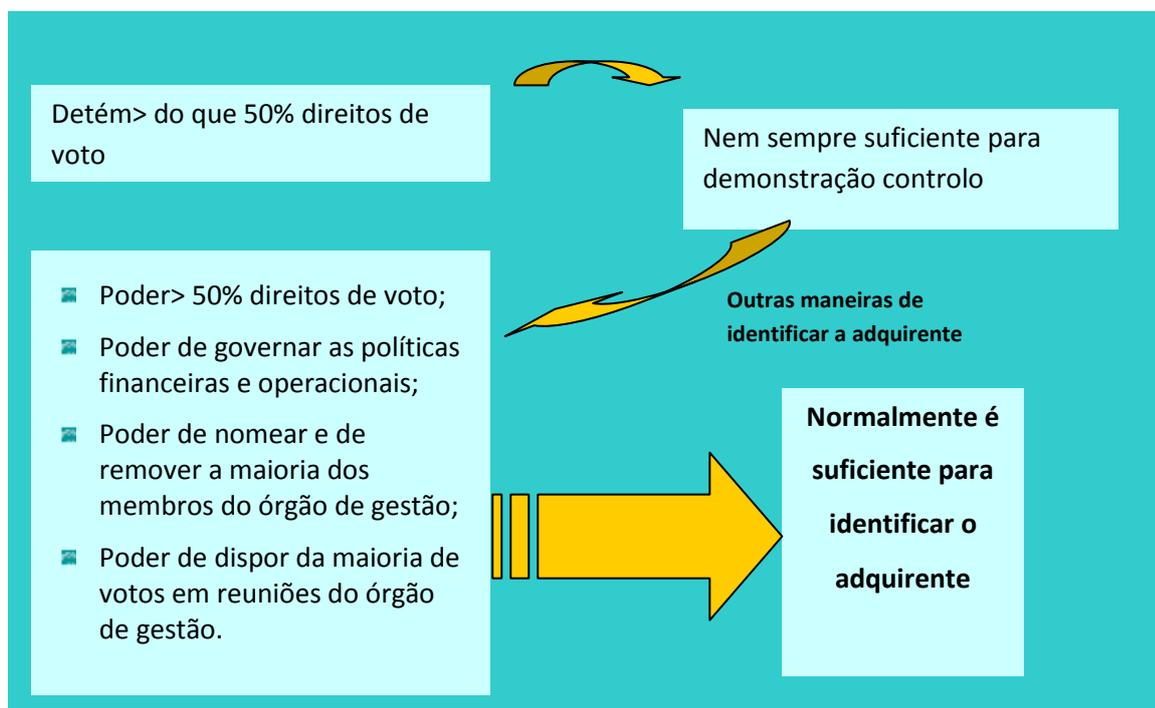
¹⁴ Passivo Contingente – é uma obrigação possível que provenha de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade; ou uma obrigação presente que decorra de acontecimentos passados mas que não é reconhecida porque:

- a) Não é provável que um exfluxo de recursos incorporando benefícios futuros económicos seja exigido para liquidar a obrigação; ou
- b) A quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade (Parágrafo 9, NCRF 14).

- Poder de gerir as políticas financeiras e operacionais da outra empresa através de um estatuto ou de um acordo; ou
- Poder para nomear ou destituir a maioria dos órgãos de gestão da outra entidade; ou
- Poder para reunir a maioria dos votos em reuniões do órgão de gestão da outra entidade.

O esquema 2 resume as diferentes formas de controlo de uma entidade por outra.

Esquema 2 - Identificação do Controlo



Fonte: Rodrigues (2004: 3)

Não obstante, pode ainda existir dificuldade em identificar a adquirente, contudo, existem indicações de que uma sobressai como adquirente, como por exemplo quando (NCRF 14, parágrafo 14):

- O justo de valor de uma entidade for significativamente maior do que o da outra entidade concentrada. Em tais casos, a empresa maior é a adquirente;
- A concentração de atividades empresariais for efetuada por meio de uma troca de instrumentos de capital próprio com voto ordinário por caixa ou outros ativos. Em tais casos, a empresa que os cede é a adquirente; ou

- Da concentração de atividades empresariais resulte uma entidade capaz, através da capacidade de gestão, de dominar a escolha da equipa de direção da empresa concentrada resultante. Em tais casos, a empresa dominante é a adquirente.

Normalmente a adquirente é quem emite os interesses de capital próprio, quando uma concentração de atividades empresariais é efetuada através da troca de interesses de capital próprio. No entanto, pode dar-se o caso de que uma adquirente se reverter em adquirida, isto é, quando uma entidade que não seja sociedade aberta (emite de interesses de capital próprio), consegue ser “adquirida” por uma sociedade aberta mais pequena como forma de obter uma cotação na bolsa de valores. Apesar de legalmente a sociedade aberta emitente seja vista como a empresa-mãe¹⁵ e a entidade “adquirida” seja considerada a subsidiária¹⁶, a subsidiária legal é a adquirente se tiver o poder de gerir as políticas financeiras e operacionais da empresa-mãe legal de forma a obter benefícios das suas atividades. A esta operação é dado o nome de aquisição inversa, previsto no parágrafo 15, da NCRF 14 (tema a desenvolver no capítulo 3).

Geralmente, a adquirente é a entidade de maiores dimensões, todavia muitas vezes os factos e as circunstâncias que rodeiam as concentrações indicam o contrário (aquisição inversa), isto é, a entidade de menores dimensões serem as adquirentes das entidades de maiores dimensões.

Para estas questões sobre aquisições inversas, a NCRF 14, no parágrafo 15, sugere que se consulte o apêndice B, parágrafos B1 e B15, da IFRS 3, encontrando-se em conformidade com o texto original do Regulamento (CE) 1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro, uma vez que este proporciona orientações mais detalhadas sobre esta questão.

No caso de ser constituída uma nova entidade para emitir instrumentos de capital para realizar uma concentração de atividades empresariais, ou quando a concentração envolva mais de duas entidades, uma das entidades existente anterior à concentração deve ser identificada como adquirente com base em provas disponíveis. Nesta

¹⁵ Empresa-mãe – “é uma entidade que detém uma ou mais subsidiárias” (Parágrafo 9, NCRF 14).

¹⁶ Subsidiária – “é uma entidade (aqui se incluindo entidades não constituídas em forma de sociedade, como p. ex., as parcerias) que é controlada por uma outra sociedade (designada por empresa-mãe)” (Parágrafo 9, NCRF 14).

circunstância, deve-se principalmente considerar qual das entidades concentradas deu início à concentração e qual a entidade que possui maiores ativos ou réditos, de forma a identificar a adquirente (Parágrafo 16 e 17, NCRF 14).

3.2.2 – Mensuração do Custo de Aquisição

A NCRF 14 é específica em relação à mensuração do custo da concentração de atividades empresariais. Com efeito, o custo de aquisição deve ser mensurado agregando:

- O justo valor, a data da troca¹⁷, dos ativos concedidos, dos passivos incorridos ou assumidos, e ações emitidas pelo adquirente, na troca de controlo da adquirida;
- Mais quaisquer custos diretamente atribuíveis a essa concentração de atividades empresariais.

A IFRS 3, revista em 2008, no entanto, prevê que todos os pagamentos contingentes subsequentes devam ser mensurados ao justo valor por via de resultados do período, bem como todos os custos com a transação que resultem de honorários pagos a consultores, advogados e bancos de investimento devam ser reconhecidos como gastos quando ocorridos (Lopes, 2011).

A data da aquisição é a data que o adquirente obtém efetivamente o controlo sobre a adquirida. Quando existe somente uma única transação, a data de aquisição é a data de troca. Todavia, a data de aquisição pode não coincidir com a data de troca, visto envolver mais que uma transação, por exemplo, quando são executadas por fases de sucessivas compras de ações. Quando isso ocorrer:

- a) O custo da combinação é o custo agregado dessas transações individuais; e
- b) A data de troca é a data de cada transação é efetivamente trocada (isto é, a data de cada investimento individual é reconhecido nas demonstrações financeiras da

¹⁷ Data da troca – “é a data de aquisição quando a concentração de atividades empresariais é alcançada através de uma única transação de troca. Quando uma concentração de atividades empresariais envolve mais de uma transação de troca, por exemplo, quando é alcançada por fases através de sucessivas compras de ações, a data de troca é a data em que cada investimento individual é reconhecido nas demonstrações financeiras da adquirente” (NCRF 14, parágrafo 9).

adquirente), enquanto a data de aquisição é a data na qual a adquirente obtém o controlo sobre a adquirida.

Quando a liquidação da retribuição de compra seja diferida, o custo de aquisição é o justo valor atual da retribuição (de toda ou qualquer parte do custo de concentração ao valor presente), tendo em conta qualquer prémio ou desconto que provavelmente será incorrido na liquidação.

Segundo Rodrigues (2004: 4), quando se trata de ações, podem-se ter duas situações, as cotadas e não cotadas.

Para as ações cotadas, o valor de cotação da data de troca é o melhor instrumento que evidencia o justo valor deste título e deve ser considerado. Salvo raras exceções, o preço de mercado pode ser um indicador não fiável, para isso, necessitam de ser considerados os movimentos de preços, num período razoável antes e após o anúncio das condições da aquisição.

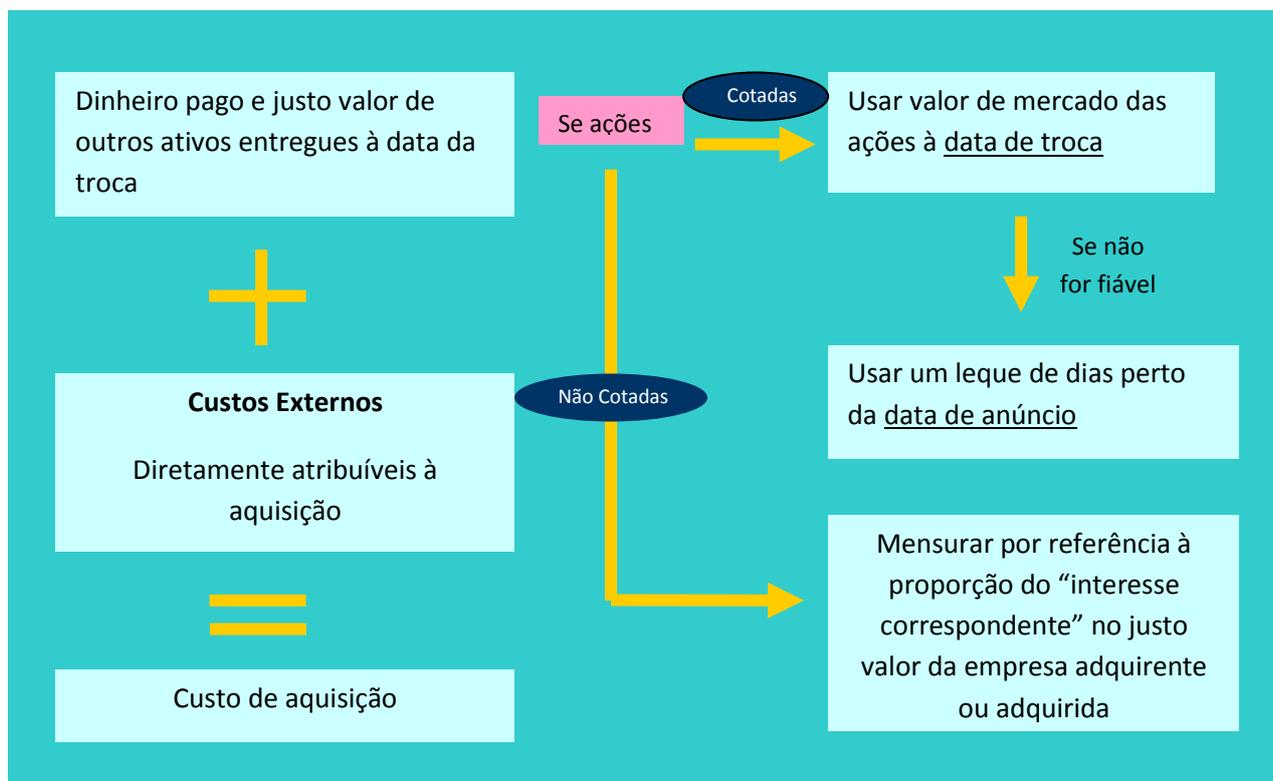
Quanto às ações não cotadas, tem-se que mensurar por referência a proporção do “interesse correspondente” no justo valor dos títulos emitidos da empresa adquirente ou adquirida, o que seja mais claramente evidente.

Relativamente aos possíveis gastos atribuíveis, podem-se considerar os gastos de registar e emitir títulos de capital próprio e honorários profissionais pagos aos Contabilistas/Auditores, Consultores jurídicos, Avaliadores e outros consultores para tomar efetiva aquisição.

Os custos indiretamente atribuíveis a aquisição que vem sendo contabilizados, tais como, os custos gerais administrativos, incluindo os custos de manutenção de um departamento de aquisições, entre outros, não são incluídos nesse custo de aquisição mas reconhecidos como um gasto logo que incorridos.

Estes procedimentos estão resumidos no esquema 3.

Esquema 3 - Custo de Aquisição



Fonte: Rodrigues (2004:4)

A NCRF 14 seguiu de perto as orientações da IFRS 3, no entanto, no que respeita às despesas acessórias relacionadas com a operação verifica-se desconformidade relativamente à IFRS 3.

Quando um contrato de concentração de atividades empresariais proporciona um ajustamento no custo da concentração em eventos futuros, o adquirente deve incluir essa quantia desse ajustamento no custo dessa concentração, na data de aquisição, se esse ajustamento for provável e puder ser mensurado com fiabilidade (com base em estimativas). Se os acontecimentos futuros não se verificarem ou se a estimativa tiver de ser revista, o custo da concentração deve ser ajustado em conformidade (Parágrafo 22, NCRF14).

3.2.3 - Imputação do Custo

Os ativos, passivos e passivos contingentes, devem ser reconhecidos separadamente, pela adquirente (Parágrafo 26, NCRF 14) como parte da imputação do custo com as concentrações de atividades empresariais identificáveis da adquirida, na data de aquisição, aos seus justos valores se satisfizerem os seguintes critérios (Parágrafo 24, NCRF 14):

- Para ativos (exceto os ativos intangíveis) que:
 - a) Que seja provável que venham a fluir benefícios económicos futuros para a adquirente;
 - b) Que seja possível mensurar com fiabilidade o justo valor.
- Para passivos (exceto os passivos contingentes):
 - a) Seja provável que uma saída de recursos incorporando benefícios económicos resultante da liquidação de uma obrigação presente;
 - b) O valor de liquidação possa ser determinado de modo fiável;
- No caso dos ativos intangíveis ou passivos contingentes:
 - a) O seu justo valor possa ser mensurado com fiabilidade.

No entanto, os ativos não correntes que sejam classificados como detidos para venda de acordo com a NCRF 8, devem ser reconhecidos pelo justo valor menos os custos de vender. Qualquer diferença entre o custo da concentração de atividades empresariais e o interesse da adquirente no justo valor líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis assim reconhecidos deve ser contabilizada como valor de *goodwill* (que será explicado no ponto 3.2.3.4 do presente trabalho).

A Demonstração de Resultados da adquirente deve incorporar os resultados da adquirida, após a data de aquisição, incluindo os gastos e os rendimentos baseados no custo da concentração de atividades empresariais (Parágrafo 25, NCRF 14). Por exemplo, as depreciações incluídas, após a data de aquisição, na Demonstração de Resultados da adquirente, que relata os ativos depreciáveis da adquirida, devem ser

baseados nos justos valores desta depreciação de ativos, na data de aquisição, isto é, ao seu custo para a adquirente.

Qualquer interesse minoritário da adquirida deve ser determinado o interesse proporcional os justos valores líquidos desse itens (Parágrafo 24, NCRF14). Este procedimento está em conformidade com a IFRS 3 de 2004, adotada pela Comissão Europeia, através do Regulamento (CE) 1126/2008. Na IFRS 3 revista, os interesses minoritários passam a designa-se por interesses não controlados e a serem valorizados pelo seu justo valor (*fullgoodwill*), ou proporcionalmente à participação que não proporciona o controlo dos ativos identificáveis da empresa adquirida (Parágrafo 19, NCRF 14). Ou seja, a norma revista permite “*que a valorização dos interesses minoritários inclua também a respetiva parte do goodwill, valorizada de acordo com o critério do justo valor, o que na prática ocasionará maior subjetividade, pois terá que se valorizar uma parte do goodwill que não foi transacionada*” (Lopes, 2011: 29).

3.2.3.1 - Identificação de Ativos e Passivos Adquiridos

Em conformidade com o supracitado, os ativos identificáveis adquiridos, passivos e passivos contingentes incorridos ou assumidos, devem ser inicialmente mensurados, pela adquirida, ao seu justo valor, na data de aquisição, e os interesses minoritários na adquirida são relevados nas demonstrações financeiras, de acordo com a respetiva quota-parte nos justos valores daqueles itens.

Além dos ativos e passivos reconhecidos à data de aquisição, podem surgir outros que não estavam previamente reconhecidos nas Demonstrações Financeiras da empresa adquirida, isto porque, não estavam qualificados para o seu reconhecimento antes da aquisição.

Na determinação do justo valor deve-se ter em conta o seguinte:

- **Ativos financeiros:** valor corrente de mercado ou, tendo em conta, dependendo dos casos, o rácio preço-lucro (PER), dividendos e outros rendimentos e taxas de crescimento esperadas de títulos comparáveis de empresas semelhantes;

- **Dívidas a receber:** valor presente (atual ou descontado) das quantias a receber, reduzido das perdas de imparidade;
- **Matérias-primas:** custo de reposição;
- **Produtos e trabalho em curso:** preço de venda estimado dos bens acabados, deduzido da soma de: custos a incorrer para o acabamento, custos a incorrer para a venda e uma contribuição razoável para o lucro do produto;
- **Produtos acabados e mercadorias:** preço estimado de venda, deduzido da soma de custos a incorrer para a venda e uma contribuição normal para o lucro bruto;
- **Terrenos e edifícios:** valores de avaliação usualmente estabelecidos, com referência aos valores correntes de mercado, se disponíveis;
- **Equipamentos e instalações:**
 - b) Se para o uso continuado: custo de reposição de equipamentos e instalações com capacidade semelhantes, exceto se o uso futuro esperado do ativo indicar um valor mais baixo para o adquirente;
 - c) Se para uso temporário: custo de reposição para capacidade semelhante ou quantia recuperável, dos dois o mais baixo;
 - d) Se para venda ou detido para posterior venda de preferência ao uso: quantia recuperável;
- **Ativos intangíveis:** como patentes, licenças e direitos: valores estimados ou avaliados;
- **Ativos e passivos por impostos diferidos:** pelo valor presente (atual ou descontado) dos benefícios de impostos provenientes de prejuízos fiscais ou dos impostos a pagar relativos ao resultado líquido, calculado a partir da perspectiva da entidade concentrada ou do grupo resultante da aquisição. Estes ativos e passivos são determinados após se ter em conta os efeitos fiscais, se existirem, de substituir as quantias dos ativos e passivos identificáveis pelos seus justos valores;
- **Dívidas a pagar e acréscimos:** valor presente (atual ou descontado) das quantias a serem desembolsadas para satisfaz o passivo, determinado a taxa de desconto apropriada;

- **Passivos contingentes e compromissos com probabilidade de originarem passivos**, como, por exemplo, algumas situações desfavoráveis relativas a locações, contratos e custos de encerramento de instalações inerentes à aquisição: valor presente (atual ou descontado) das quantias a serem desembolsadas para satisfazer a obrigação, determinando as taxas de desconto apropriadas.

De acordo com o parágrafo 26 da NCRF 14, no caso de se verificar o encerramento ou redução das atividades da adquirida como parte da imputação do custo da concentração, a adquirente deve reconhecer os passivos, à data da aquisição, quando a adquirida tiver um passivo por reestruturação reconhecido de acordo com a NCRF 21 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. A adquirente quando imputar o custo da concentração, não deve reconhecer passivos por perdas futuras ou outros custos em que se espera incorrer como resultado da concentração de atividades empresariais.

3.2.3.2 - Ativos Intangíveis Adquiridos

Com a aplicação do método da compra, um ativo intangível adquirido numa concentração de atividades empresariais, incluindo um projeto de investigação e desenvolvimento em execução, deve ser reconhecido como ativo separadamente do *Goodwill*, se cumprir a definição de ativo (se for controlado e proporcionar benefícios económicos) e se o seu justo valor puder ser mensurado com fiabilidade.

Cumpra o critério de identificação na definição de ativo intangível, somente se¹⁸:

- For separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido pela entidade e vendido, transferido, licenciado, arrendado ou trocado, seja individualmente ou em conjunto com um contrato, ativo ou passivo relacionado; ou
- Resultar de direitos contratuais ou outros direitos legais, independentemente desses direitos serem transferíveis ou separados da entidade ou de outros direitos e obrigações.

¹⁸ Parágrafo 12 da NCRF 6 (Ativos Intangíveis).

3.2.3.3 - Passivos Contingentes Adquiridos

O adquirente deve reconhecer os passivos contingentes assumidos numa concentração de atividades empresariais, se o seu justo valor puder ser mensurado com fiabilidade, (Parágrafo 28, NCRF 14). Se o seu valor não puder ser mensurado com fiabilidade, podem surgir duas situações:

- Existe um efeito resultante da quantia reconhecida como *goodwill*, ou contabilizada imediatamente como gasto ou rendimento; e
- O adquirente deve divulgar a informação acerca desse passivo contingente de acordo com a NCRF 21 (Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes).

Após o seu reconhecimento inicial, o adquirente deve mensurar com fiabilidade o justo valor dos passivos contingentes reconhecidos separadamente pelo valor mais alto entre:

- O montante que seria reconhecido de acordo com a NCRF 21 (Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes), e
- O montante inicialmente reconhecido menos, quando apropriado, as amortizações acumuladas reconhecidas em consonância com a NCRF 20 (Rédito).

Contudo, não se aplica o que anteriormente se referiu caso se trate de contratos e que tenham sido contabilizados como instrumentos financeiros de acordo com a NCRF 27 (Instrumentos Financeiros).

Quando a empresa tem um compromisso incerto relacionado com empréstimos, mensurado ao justo valor, atualizados para o valor presente com referência às taxas de juro de mercado, mas que não possam ser liquidados de qualquer forma, inicialmente devem ser contabilizados como passivos contingentes da adquirida, se à data de aquisição, preencherem a definição de passivo contingente¹⁹. Portanto, devem ser reconhecidos separadamente como parte da imputação do custo da concentração mas somente se o seu justo valor puder ser mensurado com fiabilidade. Assim sendo, estes custos deixam de ser abrangidos no âmbito da NCRF 21 (Provisões, passivos

¹⁹ Se não for provável que a sua liquidação aconteça ou que o seu valor seja mensurado com fiabilidade.

contingentes e ativos contingentes), passando a ser divulgados pela adquirente para cada classe de provisões.

3.2.3.4 - Goodwill

Um aspeto importante no tratamento contabilístico de concentrações de atividades empresariais é o *goodwill*. Para Nunes (2011), o *goodwill* representa o valor da parte intangível do negócio, concretamente o valor da marca, o valor da base de clientes existente, o valor das relações com a banca e com os fornecedores e outro tipo de vantagens intangíveis. Dado que mede o valor de algo intangível, a atribuição de um valor monetário ao *goodwill* é extremamente difícil. Em alguns casos, o valor do *goodwill* ultrapassa significativamente o valor contabilístico dos seus ativos. De facto, existem empresas em que o valor dos ativos, tais como equipamentos, instalações e outros, são insignificantes quando comparados com o valor da sua carteira de clientes ou com o valor dos seus funcionários.

O *goodwill* é provavelmente o ativo intangível mais intangível da contabilidade, por ser difícil determinar o que de facto é impreterível por pertencer ao conjunto dos fatores decisivos na criação de valor de uma entidade. Segundo Brás (2003) a origem do *goodwill* está relacionada com a distinção entre o valor e o preço. O valor de uma empresa está intimamente ligado à capacidade de gerar benefícios económicos e, portanto, deve ser projetado no futuro. Isto supõe que a valorização passe por uma estimativa de utilidade que a empresa irá proporcionar no futuro aos seus detentores de capital. O preço está relacionado com a perspectiva de quanto o comprador está disposto a desembolsar pela empresa, no momento da sua aquisição.

Na prática, o conceito tem sido desenvolvido no sentido de incluir tudo o que contribua para a vantagem do negócio existente sobre algo que aumente o potencial de rendimento da empresa (Brás, 2003). Nos normativos aparece uma nova vertente na definição do *goodwill*. Anteriormente, na IAS 22, o *goodwill* era descrito segundo uma perspectiva económica²⁰ com técnicas associadas à sua mensuração. Na IFRS 3 (Parágrafo 52) de

²⁰ “Considera-se que é possível identificar ativos intangíveis não reconhecidos internamente, tais como: know-how, marca, quota de mercado, boa reputação, carteira de clientes, qualidade de gestão, localização, entre outros... são esses elementos que predispõem a empresa adquirente a pagar “algo

2004, bem como a NCRF 14 (Parágrafo 9), o *goodwill* passa a ser definido em termos da sua natureza e a incorporar referências à sua possibilidade de fluírem benefícios económicos futuros para a empresa. Alarga também a mensuração do *goodwill* aos passivos contingentes. As mesmas definem *goodwill* como a representação do pagamento efetuado pelo adquirente como antecipação de benefícios económicos futuros dos ativos que não são capazes de serem identificáveis e reconhecidos separadamente. Neste sentido, o *goodwill* é visto como o excesso pago pela adquirente na expectativa de lucros futuros. A IFRS3 revista (2008) altera ligeiramente a definição, ou seja, define *goodwill* como um ativo que representa os benefícios económicos futuros resultantes de outros ativos adquiridos numa concentração de atividades empresariais que não sejam individualmente identificados nem reconhecidos separadamente (Anexo A da norma).

Numa perspetiva financeira, o *goodwill* é considerado na ótica da empresa adquirente, como um pagamento antecipado de benefícios económicos futuros não só dos elementos patrimoniais da adquirida mas sobretudo a sua capacidade de gerar lucros no futuro. Do ponto de vista contabilístico, o *goodwill* corresponde à diferença entre o custo de aquisição (preço pago pela empresa adquirente) e os respetivos ativos e passivos adquiridos avaliados aos justos valores.

Esta diferença respeita à interação, geradora de valor, entre os diferentes ativos que valem pelo seu todo, na medida em que considerando cada um deles separadamente essa diferença deixaria de existir.

Porém, os exemplos²¹ mencionados anteriormente tornam-se difíceis de mensurar dada a subjetividade dos mesmos, sendo esta a grande problemática inerente à correta contabilização do *goodwill*, pois tratando-se de um conjunto de elementos intangíveis de difícil valorização do ponto de vista contabilístico, acaba por não ser fácil encontrar uma solução adequada para o seu tratamento (Brás, 2003).

mais” do que o simples valor contabilístico dos elementos identificados nas demonstrações financeiras da empresa adquirida.” (Gonçalves, 2002: 20).

²¹ *know-how*, marca, quota de mercado, boa reputação, carteira de clientes, qualidade de gestão, localização, entre outros.

3.2.3.4.1- Reconhecimento e Mensuração

O adquirente deve, à data de aquisição²²:

- Reconhecer o *goodwill* adquirido numa concentração de atividades empresariais como um ativo; e
- Inicialmente mensurá-lo ao seu custo, sendo o excesso entre o custo de aquisição e os justos valores líquidos dos ativos identificáveis, passivos e passivos contingentes da adquirida, reconhecidos segundo os critérios de reconhecimento.

Mediante o disposto anteriormente, conclui-se que o *goodwill* só pode ser reconhecido quando adquirido no âmbito de uma concentração de atividades empresariais e não quando gerado internamente porque, em princípio, todas as empresas possuem *goodwill*, mas trata-se de um *goodwill* oculto, implícito, subjetivo, sem que haja uma indicação objetiva do seu valor. Este *goodwill* gerado internamente não se pode considerar como um custo, mensurável mas como um valor subjetivo.

Na opinião de Pimpão (1998: 1092), o *goodwill* gerado internamente teve custos e “*resultou duma infinidade de pequenos dispêndios em publicidade, em rendas mais altas justificadas pela melhor localização, em vencimentos acima da média, em melhores serviços prestados aos clientes, em realizações que chamaram a atenção para a empresa, em esforços de qualidade dos produtos ou serviços, entre outros. Mas estes dispêndios iam sendo classificados como custos do exercício, por não ser distinguível a parte consumida, extinta, da parte cujos efeitos persistiram para o futuro e que, desse ponto de vista, constituíram investimento em goodwill*”. Donde se conclui que esses pequenos dispêndios não podem ser considerados, em simultâneo, como custo e ativo.

De acordo com a NCRF 6, no parágrafo 10, o *goodwill* gerado internamente não reúne as condições para ser reconhecido nas demonstrações financeiras, somente quando adquirido, por não ser separadamente identificável. A contabilidade não contempla instrumentos para lidar com esse valor, dada a sua subjetividade. “*Por razões de*

²² Parágrafo 32 da NCRF 14.

segurança e de verificabilidade apenas se reconhece aquilo que tem um custo monetário que possa ser mensurado.” (Pimpão, 1998: 1093).

Ambas as normas, IFRS 3 (2004) e NCRF 14, veem o *goodwill* como o excesso pago pela adquirente na expectativa de lucros futuros e deve ser reconhecido, à data de aquisição, como um ativo. Inicialmente, deve ser mensurado pelo custo, que representa o excesso do custo da concentração sobre a proporção dos justos valores dos ativos identificáveis, passivos e passivos contingentes reconhecidos, ou seja, o *goodwill* é a diferença entre o preço pago pela empresa adquirida e os respetivos ativos e passivos avaliados aos justos valores e não os valores contabilísticos com que constavam na empresa adquirida.

O parágrafo 130 da IFRS 3 de 2004, dentro das conclusões do IASB, reconhece que a mensuração do *goodwill* como valor residual, pode ser decomposto em quatro componentes:

- O justo valor do “*going-concern element*” da adquirente, tal como anteriormente definido e que deriva de sinergias e benefícios relacionados com imperfeições dos mercados;
- O justo valor das sinergias e benefícios esperados, pelo facto de se concentrarem ativos líquidos das empresas adquirida e adquirente, reconhecendo-se que essas sinergias são específicas a cada negócio;
- Sobrepagamentos efetuados pela adquirente;
- Erros na mensuração e reconhecimento do justo valor, quer do custo de aquisição subjacente e dos ativos, passivos e passivos contingentes identificados, quer na aplicação de uma norma contabilística que imponha a mensuração desses itens a um montante que não seja o seu justo valor.

O IASB observa que apenas as duas primeiras componentes, conceptualmente, preenchem condições de mensuração e reconhecimento como um ativo e fazem parte do *goodwill* descrevendo-as como “*core goodwill*”, pois coincidem na determinação dos elementos que descrevem a natureza do *goodwill*. Por sua vez, a terceira e quarta componentes não fazem parte do *goodwill*, nem como ativo.

A IFRS 3 revista (2008), no parágrafo 32, registou alterações profundas na valorização do *goodwill*. Menciona que a adquirente deve reconhecer o *goodwill*, à data de aquisição, como o excesso da alínea a) sobre a alínea b) que a seguir se apresenta:

- a) O agregado de:
 - Contraprestação transferida, geralmente mensurada pelo valor justo na data de aquisição; (remetendo para o parágrafo 37, da IFRS 3);
 - O justo valor dos interesses sem controlo;
 - O justo valor à data da aquisição da participação financeira adquirida
- b) Deduzida do montante líquido, à data de aquisição do justo valor dos ativos, passivos e passivos contingentes adquiridos.

Após o seu reconhecimento inicial (Parágrafos 34 e 35, NCRF 14), o *goodwill* não deve ser amortizado mas antes sujeito a testes anuais de imparidade ou com maior frequência se as circunstâncias assim o exigirem²³ (quando se verificarem indícios fortes de perdas de imparidade). Então, o *goodwill* adquirido no âmbito de uma concentração de atividade empresarial deve ser mensurado pelo seu custo menos quaisquer perdas de imparidade acumuladas, para efeitos contabilísticos.

As principais entidades normalizadoras de contabilidade (IASB, FASB, ASB), atualmente, são unânimes quanto ao reconhecimento *goodwill* como ativo. Este facto transparece uma evolução positiva no sentido da harmonização contabilística.

3.2.3.4.2 - Imparidade

O objetivo das demonstrações financeiras é dar uma imagem verdadeira e apropriada das contas aos utilizadores da informação. Neste sentido, quando um ativo perde valor, este valor deve ser reconhecido, para assegurar que os valores dos ativos não transpareçam um valor superior ao seu valor recuperável, mesmo atendendo ao princípio da prudência.

Os ativos intangíveis com vida útil indefinida, no qual se engloba o *goodwill*, ficam sujeitos a testes de imparidade, não podendo ser amortizados em nenhuma circunstância

²³ Exemplo: Atentado de 11 de Setembro de 2001, nos E.U.A.

(Parágrafo 106, NCRF 6), “*contribuindo, deste modo, para maior volatilidade dos resultados, e conseqüentemente maior risco*” (Marques, 2007: 23).

A situação de perda de imparidade acontece sempre que o valor contabilístico de um ativo ou grupo de ativos seja superior ao seu valor recuperável, segundo a NCRF 12 (Imparidade de ativos).

O teste de imparidade consiste em verificar se o valor inicialmente registado do *goodwill* se mantém ou, se pelo contrário, perdeu valor, tendo como referência o justo valor ou a quantia recuperável dos ativos e passivos. Se existir uma perda de valor, dever-se-á reconhecer essa perda de imparidade. O valor da perda será a diferença entre o justo valor ou quantia recuperável e o valor contabilístico.

A NCRF 14, no parágrafo 35, apenas refere que devem ser feitos testes de imparidade anualmente ou com maior frequência não especificando como se fazem e tratam, remetendo para a NCRF 12.

Tal como já anteriormente se referiu, o *goodwill* não pode ser determinado como sendo um ativo individual, conseqüentemente e uma vez que contribui para os fluxos de caixa de Unidades Geradoras de Caixa (UGC), a empresa deverá proceder à inclusão do *goodwill* na determinação da quantia escriturada da UGC que se encontra a ser testada. A NCRF 12 indica que no momento do teste às UGC poderão surgir duas situações:

- Identificando ativos com imparidade dentro das UGC, deve-se proceder à comparação da quantia recuperável da unidade com a quantia escriturada, incluindo o *goodwill* e a nova quantia dos ativos. Caso se verifique a imparidade, a perda deverá ser inicialmente reconhecida no *goodwill* e posteriormente, nos restantes ativos da empresa numa base proporcional às suas quantias escrituradas;
- Não identificando os ativos com imparidade dentro das UGC, deve-se proceder ao teste de imparidade da UGC e comparar a quantia recuperável com a respetiva quantia escriturada, incluindo o *goodwill* atribuído. Caso se identifique uma situação de imparidade, a perda deverá ser primeiramente imputada ao *goodwill* e, posteriormente, aos ativos da unidade, numa base à quantia escriturada de cada ativo.

Segundo Aniceto (2007: 33), “a existência de goodwill associado a uma UGC assume especial interesse quando, decorrente de uma concentração de atividades empresariais, a entidade não fica na posse da totalidade da unidade, sendo, nestes casos, necessário ter em consideração a existência de interesses minoritários. O processo de imputação deverá, então, seguir as seguintes fases:

- Ajustar a quantia escriturada de forma “nacional” de modo a que inclua o montante do goodwill atribuível ao interesse minoritário;
- Comparar a quantia escriturada da UGC ajustada com a sua quantia recuperável e determinar se a UGC se encontra em imparidade;
- Determinar o valor da sua quota-parte e excluí-lo da perda a ser reconhecida nos resultados da entidade, dado que a perda por imparidade inclui a parte atribuível ao goodwill do interesse minoritário;
- Reconhecer a perda por imparidade, ajustada pela parte do interesse minoritário, de acordo com os princípios já apresentados”.

Aquando da aplicação do POC, e após o seu reconhecimento inicial, a DC n.º 1 referia que o goodwill deveria ser reconhecido e amortizado numa base sistemática, num período que não excedesse os cinco anos, a menos que a vida útil mais extensa pudesse ser justificada nas demonstrações financeiras, não podendo exceder porém os 20 anos. A semelhança da DC n.º 1, o POC, no n.º 5.4.8 - Critérios de Valorimetria, referia que o goodwill “deve ser amortizado num prazo máximo de 5 anos, podendo, no entanto, este período ser dilatado, desde que tal se justifique e não exceda o do uso útil”. Atualmente isso não é possível, uma vez que o POC e respetivas Diretrizes Contabilísticas, foram revogadas com aprovação do Decreto-Lei 158/2009 de 13 de Julho.

Após reconhecimento de uma perda de imparidade de goodwill, a sua reversão não deve ser convertida em períodos posteriores (Parágrafo 64, NCRF 12).

A NCRF 14 (Parágrafo 36) refere que se justo valor líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirente exceder o custo de aquisição, esse excedente deve:

- Reavaliar a identificação e mensuração dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida e mensurar o custo da concentração; e

- Reconhecer imediatamente o excesso remanescente (gasto ou rendimento), após reavaliação, nos resultados.

O excedente entre o justo valor dos ativos, passivos e passivos contingentes e o custo de aquisição, pode dever-se a erro de avaliação ou a um “*bom negócio de compra*” (Parágrafo 57 da IFRS 3, de 2004).

Resumindo, quando acontece uma aquisição de atividades empresariais, normalmente o preço de aquisição não corresponde ao valor dos ativos e passivos adquiridos. Esta diferença chama-se diferença de aquisição. A diferença de aquisição engloba dois conjuntos de valores:

- Diferenças de aquisição de ativos e de passivos (diferença entre o justo valor menos o valor contabilístico);
- *Goodwill* ou *Badwill* (que corresponde ao remanescente da diferença de aquisição que não tem natureza corpórea e que corresponde a perspetiva de lucros ou prejuízos futuros).

3.2.4 - Aquisições em Várias Etapas

Se uma concentração de atividades empresariais envolver mais do que uma transação de troca, cada transação deve ser tratada separadamente pelo adquirente, usando o custo da transação e o justo valor da informação²⁴ na data de cada transação de troca, para determinar o montante de qualquer *goodwill* associado naquela transação (Parágrafo 37 da NCRF 14).

O parágrafo 58 da IFRS 3, de 2004, explana que se uma concentração de atividades empresariais envolver mais que uma transação de troca, os justos valores dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida podem ser diferentes à data de cada transação de troca. Eventuais ajustamentos nesses justos valores relativamente aos interesses da adquirente anteriormente detidos são uma revalorização e devem ser contabilizados como tal (Marques, 2007). A valorização ou desvalorização da participação da adquirente na adquirida deve ser contabilizada no capital próprio. Os

²⁴ Justos valores dos ativos, passivos e passivos contingentes da adquirida a cada passo.

parágrafos 41 e 42 da IFRS 3, de 2008, recomendam que a revalorização seja contabilizada como resultado do período (Lopes, 2011).

A norma nacional é muito vaga no tratamento contabilístico das revalorizações decorrentes da aquisição de participações financeiras por fases, pelo que na ausência de informação, recorre-se o disposto no n.º 14 do anexo ao Decreto-Lei n.º158/2009, de 13 de Julho e subsidiariamente aplica-se o disposto nas normas internacionais de contabilidade (IFRS 3).

3.2.5 - Contabilização Inicial Determinada Temporariamente

A contabilização inicial da concentração de atividades empresariais envolve a identificação e determinação do justo valor a serem atribuídos ao ativo, passivo e passivo contingente identificável da adquirida e ao custo dessa concentração.

A contabilização inicial de uma concentração de atividades empresariais pode ser determinada só temporariamente até o final do período na qual a concentração for efetiva, porque, ou o justo valor a ser atribuído aos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida, ou o custo dessa combinação possa ser determinada apenas temporariamente, a adquirente deve usar esses valores provisionais como montante dessa concentração.

O adquirente, de acordo com o parágrafo 38 da NCRF 14, deve reconhecer qualquer ajustamento para esses valores provisionais como resultado da completa contabilização inicial²⁵:

- Nos doze meses após a data de aquisição; e
- A partir da data de aquisição, portanto:
 - Para completar o reforço do montante dos ativos identificáveis, passivos ou passivos contingente reconhecidos ou ajustados como resultado da contabilização inicial, deve ser calculado como se o justo valor na data de aquisição tivesse sido reconhecido na devida data;

25

- O *goodwill* ou qualquer ganho deve ser ajustado após a data de aquisição no mesmo montante do ajustamento aos justos valores na data de aquisição dos ativos identificáveis, passivos ou passivos contingentes que foram reconhecidos ou ajustados;
- A informação comparativa presente no período anterior da contabilização inicial da concentração de atividades empresariais é completa devendo estar presente na contabilização inicial como se fosse na data de aquisição, completa. Isso inclui qualquer depreciação adicional, amortização ou outro lucro ou perda reconhecendo o efeito com resultado da completa contabilização inicial.

Resumindo, se o “*valor inicial de uma concentração de atividades empresariais apenas puder ser determinado provisoriamente, a adquirente deve contabilizar a concentração usando esses valores provisórios. A adquirente deve reconhecer quaisquer ajustamentos nesses valores provisórios como resultado da conclusão da contabilização inicial num período até doze meses após a data de aquisição e desde a data de aquisição*” (Marques, 2007: 21).

3.2.6 - Ajustamento Após a Contabilização Inicial estar Completa

De acordo com o parágrafo 39, da NCRF 14, com referência à NCRF 4 (Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros), os ajustamentos na contabilização inicial de uma concentração de atividades empresariais devem ser reconhecidos apenas para corrigir esses erros e não para alterar estimativas, porque a alteração de estimativas apenas se deve refletir no período corrente ou em períodos futuros.

No que concerne aos impostos diferidos, “*quando um adquirente não reconheça um ativo por impostos diferidos, da adquirida, como um ativo identificável à data da concentração de atividades empresariais e que o ativo por impostos diferidos seja subsequentemente reconhecido nas demonstrações financeiras consolidadas da adquirente, o rendimento tributável diferido resultante é reconhecido na demonstração dos resultados*”, de acordo com a NCRF 25 (Impostos sobre o Rendimento). Além disso o adquirente:

- (a) Ajusta a quantia bruta escriturada do *goodwill* às quantias que teriam sido registadas se o ativo por impostos diferidos tivesse sido reconhecido como um ativo identificável, à data de aquisição da concentração de atividades empresariais; e
- (b) Reconhece a redução na quantia líquida assentada do *goodwill* como um gasto.

Contudo, o adquirente não deve reconhecer *goodwill* negativo, nem aumentar a quantia escriturada do *goodwill* negativo.” (Parágrafo 40, NCRF 14).

3.2.7 - Divulgações

O adquirente deve divulgar a informação para os utilizadores das demonstrações financeiras avaliarem a natureza e efeitos financeiros da concentração de atividades empresariais que foram efetuadas durante o período ou após a data do Balanço mas antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para publicação. (Parágrafo 41 a 50, NCRF 14).

Deve ser divulgada a seguinte informação nas demonstrações financeiras do período em que tenha ocorrido uma concentração de atividades empresariais:

- O nome e descrição das empresas ou atividades concentradas;
- A data de entrada em vigor da concentração para fins contabilísticos (data de aquisição);
- A percentagem de instrumentos de capital próprio com direito de voto adquiridos;
- O custo da concentração de atividades empresariais e a descrição dos componentes desse custo, incluindo quaisquer custos diretamente atribuíveis a essa concentração. Quando forem emitidos de instrumentos de capital próprio ou passíveis de emissão como parte desse custo, deve ser também divulgada o número de instrumentos de capital próprio emitidos, o justo valor desses de instrumentos e a sua base de determinação;
- Qualquer operação que a empresa tenha decidido alienar em resultado da concentração;
- Descrição das quantias reconhecidas, à data de aquisição, das classes de ativos passivos e passivos contingentes, bem como as suas quantias antes da

concentração, de acordo com as NCRF. Caso seja impraticável, deverá ser divulgado, junto com a devida explicação;

- O montante do *goodwill* negativo reconhecido em resultados e a linha de Demonstração de Resultados em que está incluído;
- Justificação para o não reconhecimento de ativos intangíveis separadamente do *goodwill*, bem como a explicação sobre a razão pela qual não foi possível mensurar o justo valor desses ativos intangíveis com fiabilidade;
- Os rendimentos ou gastos da adquirida, desde a data de aquisição, que estão incluídos no resultado de cada período da adquirente. Caso seja impraticável, deverá ser divulgado, junto com a devida explicação.

A informação exigida anteriormente deve também contemplar as concentrações efetuadas durante o período de relato, que sejam individualmente imateriais, bem como as concentrações determinadas provisoriamente, com a devida explicação.

Deve ainda ser divulgado, como se a data de aquisição de todas as concentrações de atividade empresariais efetuadas fosse a de início do período, relativamente à entidade concentrada, quer o rédito, quer os resultados.

Caso seja impraticável, deverá ser divulgado, junto com a devida explicação.

A adquirente deve divulgar também:

- A quantia e uma explicação sobre qualquer ganho ou perda reconhecido no período corrente que:
 - Se relacione com os ativos identificáveis adquiridos ou os passivos e passivos contingentes assumidos na concentração, durante o período corrente ou anterior; e
 - Seja relevante na perceção do desempenho financeiro da entidade concentrada;
- A informação sobre a situação e apresentar as razões para a mesma, se forem contabilizados provisoriamente o custo de uma concentração de atividades empresariais no período anterior e se houver ajustamentos subsequentes a estes valores provisórios, esses ajustamentos devem ser divulgados e explicados nas Demonstrações Financeiras do período corrente;

- As correções de erros, exigidas pela NCRF 4, efetuadas aos ativos, passivos ou passivos contingentes identificáveis da adquirida, ou alterações nos valores atribuídos a esses itens, que a adquirente reconhece durante o período corrente e no futuro.

Relativamente ao *goodwill*, as empresas nas suas Demonstrações Financeiras devem divulgar:

- Uma reconciliação, da quantia transportada do *goodwill* no início e no final do período identificando:
 - A quantia bruta e as perdas de imparidade acumuladas, no início do período;
 - Qualquer *goodwill* adicional reconhecido durante o período, exceto o *goodwill* pertencente a ativos classificados como), reconhecidos na data de aquisição;
 - Quaisquer ajustamentos resultantes da identificação subsequente ou alterações no valor de ativos e passivos identificáveis e reconhecimento posterior de ativos por impostos diferidos durante o período previsto no parágrafo 40 da NCRF 14;
 - O *goodwill* incluído nos ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas (NCRF 8), bem como o *goodwill* anulado, na sequência da alienação total ou parcial de um ativo não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas (NCRF 8) a que estava relacionado, durante o período;
 - Perdas de imparidade reconhecidas durante o período (NCRF 12);
 - As diferenças cambiais líquidas ocorridas durante o período, de acordo com a NCRF 23 (Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio);
 - Outras alterações na quantia escriturada durante o período; e
 - A quantia bruta do *goodwill* e as perdas de imparidade acumuladas, no final do período.

A empresa deve também relatar, segundo a NCRF 12, a quantia recuperável e da imparidade do *goodwill*, durante o período.

Em forma de conclusão, deve ser divulgado tudo o que esteja relacionado com a concentração de atividades empresariais, pois o objetivo principal é permitir avaliar a natureza e efeito financeiro aos utentes da informação da mesma. Na sua impossibilidade, deve divulgar esses factos, junto com a devida explicação.

A norma internacional (IFRS 3) é mais completa porque acrescenta, além do que já foi referido na NCRF 14, que se forem emitidos de instrumentos de capital próprio ou passíveis de emissão como parte desse custo, a empresa deverá divulgar:

- Quando, na data de troca não exista preço público para esses instrumentos de capital próprio:
 - O facto;
 - O método e pressupostos relevantes aplicados no cálculo do justo valor.
- Quando exista um preço público referente a esses instrumentos de capital próprio na data de troca, mas se não for usado como justo valor:
 - O facto;
 - As razões a que esse preço não seja utilizado como justo valor;
 - O método e pressupostos relevantes aplicados no cálculo do justo valor; e
 - O montante global da diferença entre o preço público e o montante calculado para o justo valor do ativo.

3.3 - Síntese

Todas as concentrações de negócios devem ser contabilizadas pela aplicação do método de compra.

A adquirente reconhece os ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida pelos seus justos valores à data de aquisição, e reconhece também o *goodwill*, que é posteriormente testado quanto à imparidade em vez de ser amortizado.

CAPÍTULO 4- Aquisição Inversa

4.1 – Nota Introdutória

Salienta-se que até à presente data, não existe qualquer registo de ocorrência de uma aquisição inversa em Portugal, sendo estas mais frequentes nos países anglo-saxónicos. Talvez pela falta de ocorrência ou pela fraca visibilidade, este assunto raramente é abordado na literatura portuguesa.

Segundo um estudo de Floros e Trapp (2011), as aquisições inversas têm crescido de popularidade. Cresceram de 3 em 1990, para 236 em 2008, nos Estados Unidos da América. As empresas de fachada serviram de “combustível” para grande parte desse crescimento. Das 236 aquisições inversas, em 2008, 26 resultaram de duas empresas que operam no mercado, as restantes 210 foram aquisições inversas de fachada.

As aquisições inversas podem envolver duas operações simultâneas, uma em que a empresa privada compra 100% das ações da empresa de fachada de capital aberto, e outra, em que a empresa privada compra a maioria das ações da empresa de fachada, bem como a aquisição de a maioria dos lugares no Conselho de Administração. Essencialmente, os proprietários e administradores da antiga empresa privada tornam-se os proprietários e gerentes da empresa concentrada.

O presente capítulo tem por finalidade expôr, em termos globais, o processo da aquisição inversa passando em seguida à sua descrição, efetuando uma abordagem aos normativos que a regem.

4.2 – Contextualização da Aquisição Inversa

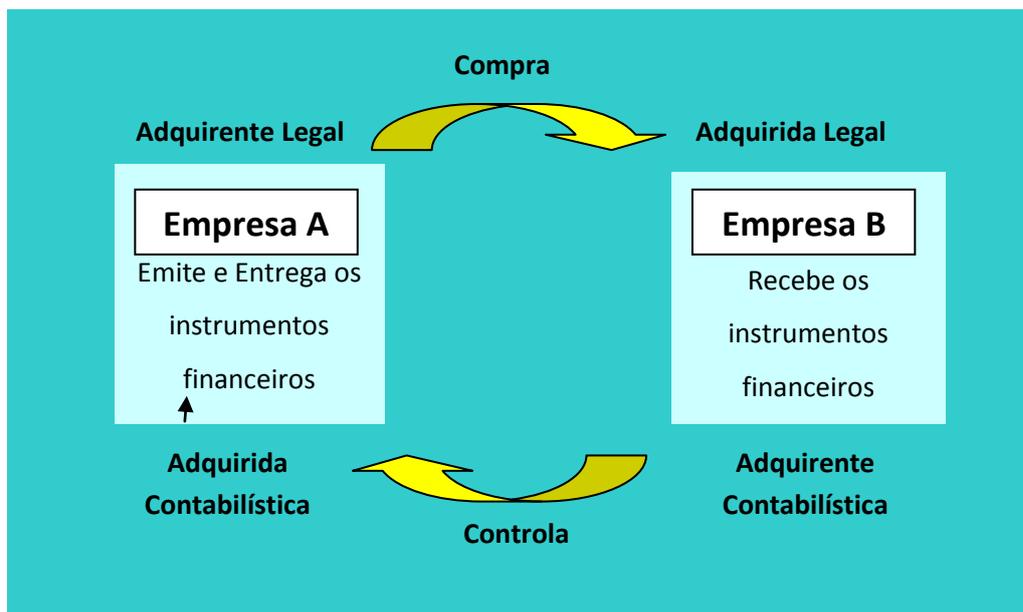
Numa concentração de atividades empresariais, efetuada fundamentalmente pela troca de participações de capital, o adquirente normalmente é a entidade que emite os instrumentos de participações de capital. Contudo, nalgumas concentrações de atividades empresariais, designadas por “aquisições inversas”, a entidade emissora é a adquirida. A aquisição inversa dá-se quando uma entidade adquire outra mas reflete o contrário.

No capítulo três, ponto 3.2.1, foi referido que a aquisição inversa se poderia obter através da troca de interesses de capital próprio ou através da aquisição de uma entidade de maiores dimensões. A NCRF 14 no parágrafo 15 refere que a entidade adquirente é, normalmente, a entidade que compra outra entidade e passa a ter o controlo sobre a mesma, nomeadamente aquela que terá influência ou direito de voto na empresa pós-concentração e geralmente de dimensões maiores. Nem sempre esta situação acontece. Nas aquisições inversas prevalece o princípio da substância sobre a forma, isto é, quem compra acaba por ser considerada adquirida, por diversos motivos que vão ser explicados em seguida.

A aquisição ocorre no momento em que uma entidade adquire outra e efetua o pagamento através de instrumentos de capital, como ações, de forma tão relevante que transfere poder significativo da entidade investidora para a entidade investida. Por conseguinte, a entidade adquirida passa a ser, na sua forma, a adquirente contabilística (adquirida legal) devido à influência e poder que terá sobre a entidade adquirente legal (adquirida contabilística) (IFRS 3 B19).

4.2.1 – Definição de Aquirentes versus Adquiridas

Para desmistificar o significado de aquirente legal (adquirida contabilística) e adquirida legal (adquirente contabilística), apresenta-se em seguida o esquema 4, para melhor compreensão e, em seguida, a sua explicação.

Esquema 4 - Aquisição Inversa

Fonte: Elaboração Própria

Adquirente Legal – Adquirida Contábilística:

É considerada a adquirente legal (Empresa A), a entidade que, para fins jurídicos, efetua a compra de outra empresa. Num processo de aquisição inversa, esta entidade é classificada como adquirida contábilística, no momento em que faz a sua aquisição por meio de títulos que transferem direitos de deliberar sobre a entidade investidora. Estes direitos transferidos normalmente ocorrem através da emissão e/ou investimento noutra entidade por meio de ações.

Adquirente Contábilística – Adquirida Legal:

Quanto à adquirida legal (Empresa B), esta é a entidade que para fins jurídicos é comprada por outra. Esta entidade é considerada adquirente contábilística já que por meio de títulos detém o controlo sobre a entidade que nela investiu. Sendo assim, pelo princípio da substância sobre a forma, a entidade adquirida legal é a adquirente contábilística já que detém o controlo da entidade investidora pela sua forma.

4.2.2 – Vantagem e Desvantagem da Aquisição Inversa

O principal objetivo das de operações de aquisição inversa, em geral, consiste no acesso barato, em termos monetários, ao mercado de capitais por empresas não cotadas

(Sjostrom, 2008). À semelhança do que descreve a NCRF 14 no parágrafo 15, a IFRS 3, expõe no parágrafo B19, que este tipo de operações por vezes ocorrem quando uma entidade operacional não cotada ambiciona tornar-se numa entidade cotada mas sem registar as suas ações de capital próprio. Para isso, “*a entidade privada celebra um acordo com a entidade pública para esta adquirir os seus instrumentos de capital próprio em troca dos instrumentos de capital próprio da entidade pública*”. Este tipo de aquisição é usada por empresas privadas para se tornar capital aberto, sem recorrer a uma oferta pública inicial (IPO). Sjostrom (2008) e Jambal *et al.* (2012), referem que este tipo de aquisição inversa se revela mais rápida e económica quando uma entidade privada pretende tornar-se pública. No mesmo seguimento, Floros e Trapp (2011: 2) acrescentam que uma fusão²⁶ inversa permite a uma entidade privada assumir o *status* do atual relatório de outra entidade que é pública. Pode acontecer mais rapidamente, sem captação de recursos, pouco anunciado, sem seguradoras envolvidas, sem substancial diluição de propriedade, ou sem grande despesa²⁷.

Sjostrom (2008), tal como Makamson (2010), afirmam que a IPO torna-se mais cara e complicada porque as empresas não cotadas têm que contratar um banco de investimentos para subscrever e emitir ações da futura empresa cotada. Além de tratar da papelada regulamentar (e ajudar as autoridades a antever o negócio), o banco também ajuda a estabelecer o número de ações e sobre o seu preço inicial, bem como a procura de mercado para a sua venda. A sua realização pode demorar meses e, não é garantida a conclusão do processo. Os gestores podem gastar centenas de horas de planeamento, no entanto, se as condições de mercado não se tonarem favoráveis para a proposta, terá sido um gasto de horas e de dinheiro desperdiçado.

Como a fusão inversa é apenas um mecanismo para converter uma empresa não cotada numa empresa cotada ou de capital aberto²⁸, o processo fica menos dependente das

²⁶ Existem autores que referem aquisição inversa e outros, fusão inversa. Não existe diferença em todo o processo, exceto na contabilização, pela simples facto de num processo de aquisição possam existir interesses sem controlo e de fusão não.

²⁷ “*A reverse merger allows a private company to assume the current reporting status of another company that is public. This can be done quickly, without fundraising, road show, underwriter, substantial ownership dilution, or great expense*”.

²⁸ A empresa de capital aberto é denominada por shell uma vez que tudo o que resta da empresa original são a estrutura organizacional e os acionistas, pois não tem ativos, nem passivos, sendo considerada como fachada (Brown *et al.* 2010). Floros e Trapp (2011) asseguram que algumas shell são criadas por empresas com operações por razões financeiras, por exemplo, para fins fiscais (legal ou não), para evitar a

condições de mercado (porque a empresa não pretende levantamento de capital) e a sua materialização pode levar apenas algumas semanas até à sua conclusão, bem como, evita ter que passar pelo processo longo de revisão por parte da *Securities and Exchange Commission* (SEC)²⁹. Assim, a empresa pode efetuar uma poupança de tempo e energia com a fusão inversa (Gleason *et al.* 2006).

As desvantagens apontadas por Sjostrom (2008), é a falta de informação em relação à história e alguns acionistas da empresa pública. Muitas vezes a empresa privada desconhece processos pendentes ou obrigações imprevistas na empresa pública, bem como a existência de acionistas irritado ou fraudulentos, que estão ansiosos por descartar as suas ações na primeira oportunidade.

Gleason *et al.* (2006) acrescenta ainda que os diretores executivos (CEO's) da empresa privada podem ser inexperientes no mundo das empresas de capital aberto, o que constitui uma clara desvantagem.

4.2.3 – Tratamento Contabilístico

A adquirida contabilística deve atender à definição de atividade empresarial para ser contabilizada como aquisição inversa. Além disso, são aplicáveis todos os princípios de reconhecimento e mensuração previstos na IFRS 3³⁰, incluindo as exigências para reconhecimento do *goodwill* por expectativa de ganhos futuros (IFRS 3, B19).

4.2.3.1 - Mensurar a Retribuição Transferida

Segundo a IFRS 3, no parágrafo B20, numa aquisição inversa, a adquirente contabilística normalmente não transfere qualquer retribuição para a adquirida. Em vez disso, a adquirida contabilística normalmente emite as suas ações de capital próprio para

responsabilidade legal, ou a fim de recolher receitas de novas patentes e outros ativos intangíveis. No entanto, a maioria das *shell* divulgam nos seus relatórios anuais que no seu plano de negócios está previsto serem absorvidas ou adquiridas por outra empresa, afirmando que as mesmas continuam a sofrer os custos das exigências de divulgação impostas pela SEC, a fim de manter o seu estatuto público. Independentemente da forma que se vierem a realizar, o único objetivo da maioria das empresas de fachada é encontrar um pretendente para um acordo de fusão inversa.

²⁹ A *Securities and Exchange Commission* (SEC) é uma agência do governo federal dos Estados Unidos. Tem a responsabilidade primária para fazer cumprir as leis federais de valores mobiliários e regular a indústria de valores mobiliários, ações e opções de intercâmbio do país, e outras atividades e organizações, incluindo os mercados de valores mobiliários eletrônicos nos Estados Unidos.

³⁰ Uma vez que a NCRF é omissa e remete para a IFRS 3.

os proprietários da adquirente contabilística. Em conformidade, o justo valor, à data de aquisição da retribuição transferida pela adquirente contabilística, pelo seu interesse na adquirida contabilística baseia-se no número de instrumentos de capital próprio que a subsidiária legal teria tido de emitir para dar aos proprietários da empresa-mãe legal a mesma percentagem de instrumentos de capital próprio na entidade concentrada que resulta da aquisição inversa. O justo valor do número de instrumentos de capital próprio calculado dessa forma pode ser usado como o justo valor da retribuição transferida em troca da adquirida.

4.2.3.2 - Preparação e Apresentação de Demonstrações Financeiras Consolidadas

Para fins de consolidação, numa aquisição inversa, as demonstrações financeiras consolidadas devem ser preparadas em nome da empresa-mãe legal (adquirida contabilística), mas deve ser descrito nas notas que se trata da continuação das demonstrações financeiras da subsidiária legal (adquirente contabilística). Esse ajustamento é exigido para refletir o capital da empresa-mãe legal (a adquirida contabilística). *“A informação comparativa apresentada nessas demonstrações financeiras consolidadas também é retroativamente ajustada de modo a refletir o capital legal da empresa-mãe legal (adquirida contabilística)”* (IFRS 3, B21).

Assim sendo, e uma vez que as demonstrações financeiras consolidadas representam a combinação das demonstrações financeiras da subsidiária legal, exceto a sua estrutura de capital, as demonstrações financeiras consolidadas mostram:

- Os ativos e passivos da subsidiária legal (a adquirente contabilística), reconhecidos e mensurados pelas suas quantias escrituradas anteriores à concentração;
- Os ativos e passivos da empresa-mãe legal (a adquirida contabilística), reconhecidos e mensurados em conformidade com esta IFRS;
- Os resultados retidos e outros saldos de capital próprio da subsidiária legal (adquirente contabilística) antes da concentração de atividades empresariais;
- A quantia reconhecida como instrumentos de capital próprio, emitidos nas demonstrações financeiras consolidadas determinada ao adicionar os

instrumentos de capital próprio emitido da subsidiária legal (a adquirente contabilística) em circulação imediatamente antes da concentração de atividades empresariais ao justo valor da empresa-mãe legal (adquirida contabilística) determinado em conformidade com esta norma. Contudo, a estrutura de capital próprio (i.e., o número e o tipo de instrumentos de capital próprio emitidos) reflete a estrutura de capital próprio da empresa-mãe legal (a adquirida contabilística), incluindo os instrumentos de capital próprio emitidos pela empresa-mãe legal para efetuar a concentração. Em conformidade, a estrutura de capital próprio da subsidiária legal (a adquirente contabilística) é reexpressa usando o rácio de troca estabelecido no acordo de aquisição para refletir o número de ações da empresa-mãe legal (a adquirida contabilística) emitidas na aquisição inversa (IRFS 3, B22);

- A parte proporcional dos interesses não controlados das quantias escrituradas pré-concentração da subsidiária legal (adquirente contabilística) de resultados retidos e outros interesses de capital próprio não controlados.

4.2.3.3 - Interesses Não Controlados

Nem todos os proprietários da adquirida legal (a adquirente contabilística) poderão estar dispostos a trocar os seus instrumentos de capital próprio por instrumentos de capital próprio da empresa-mãe legal (a adquirida contabilística) por terem apenas interesse nos resultados e ativos líquidos da adquirida legal, e não nos resultados e ativos líquidos da entidade concentrada. Nesse caso, são tratados como interesses não controlados (anteriormente designados por interesses minoritários) nas demonstrações financeiras consolidadas após a aquisição inversa. Inversamente, mesmo que a adquirente legal seja a adquirida para finalidades contabilísticas, os proprietários da adquirente legal têm um interesse nos resultados e ativos líquidos da entidade concentrada (IFRS 3, B23). Assim sendo, os instrumentos de capital próprio dos interesses não controlados da adquirida legal devem ser mensurados e reconhecidos nas demonstrações financeiras consolidadas, pelas suas quantias escrituradas anteriores à concentração. Portanto, numa aquisição inversa, os interesses não controlados refletem a parte proporcional dos acionistas que não controlam nas quantias escrituradas pré-concentração dos ativos

líquidos da adquirida legal, mesmo que os interesses que não controlam noutras aquisições sejam mensurados pelo seu justo valor à data de aquisição (IFRS 3, B24).

4.2.3.4 – Resultado por Ação

O lucro por ação é um quociente utilizado pelos investidores para medir a rentabilidade de uma entidade. Campos e Scherer (2001: 2) dizem que “*o seu propósito é indicar quão lucrativo se apresentou um empreendimento pela utilização dos recursos disponibilizados pelos acionistas*”. Além disso, acrescentam, citando Hendriksen e Van Breda (1999) “*que sobre o mesmo reside uma crença de que contém informação útil para a elaboração de previsões a respeito de dividendos por ação e preços de mercado futuros.*” De uma forma mais simples, Quintana (2009), explica que o lucro por ação representa o lucro gerado por ação do capital. O lucro por ação é apurado pela divisão do lucro líquido do exercício pelo número de ações em circulação da empresa. A IFRS3, apresenta orientações para o cálculo do resultado por ação nos parágrafos B25 a B27.

Para calcular o número médio ponderado de ações ordinárias em circulação (o denominador do cálculo dos resultados por ação) durante o período em que a aquisição inversa ocorre, a IFRS 3, no parágrafo B26 alerta que se deverá ter em atenção:

- a) *O número de ações ordinárias em circulação desde o início desse período até à data de aquisição deve ser calculado com base no número médio ponderado de ações ordinárias da adquirida legal (adquirente contabilística) em circulação durante o período multiplicado pelo rácio de troca estabelecido no acordo de fusão; e*
- b) *O número de ações ordinárias em circulação desde a data de aquisição até ao final desse período será o número real de ações ordinárias da adquirente legal (a adquirida contabilística) em circulação durante esse período”.*

Adicionalmente, a IFRS 3, no parágrafo B27 considera que “*os resultados por ação básicos de cada período comparativo antes da data de aquisição apresentados nas demonstrações financeiras consolidadas na sequência de uma aquisição inversa devem ser calculados dividindo os lucros ou prejuízos da adquirida legal atribuíveis a acionistas ordinários em cada um desses períodos pelo número médio ponderado*

histórico de ações ordinárias em circulação da adquirida legal multiplicado pelo rácio de troca estabelecido no acordo de aquisição”

Interessa ainda referir, que a estrutura de capital próprio que aparece nas demonstrações financeiras consolidadas na sequência de uma aquisição inversa reflete a estrutura de capital próprio da adquirente legal (a adquirida contabilística), incluindo os instrumentos de capital próprio, emitidos pela adquirente legal para efetuar a concentração de atividades empresariais (IFRS 3, B25).

4.3 – Síntese

Regra geral, uma aquisição inversa apresenta vantagens quando uma empresa privada se quer tornar de capital aberto, evitando os requisitos regulatórios e financeiros associados a um IPO. Para isso, a empresa privada adquire uma empresa de capital aberto e muda a sua gestão para o último.

Quando esta operação acontece, as empresas procedem a troca de capital próprio. Por conseguinte, a entidade adquirida passa a ser, na sua forma, a adquirente contabilística (adquirida legal) devido à influência e poder que terá sobre a entidade adquirente legal (adquirida contabilística).

A adquirida contabilística deve aplicar todos os princípios de reconhecimento e mensuração previstos na IFRS 3, incluindo as exigências para reconhecimento do *goodwill* por expectativa de ganhos futuros.

CAPÍTULO 5 - METODOLOGIA

5.1 - Nota Introdutória

O presente estudo, foi desenvolvido mediante a utilização da pesquisa exploratória por se tratar de um assunto com uma fronteira em expansão. Segundo Costa (2009: 14), citando Beuren (2003), *“a caracterização do estudo como pesquisa exploratória, normalmente ocorre quando há pouco conhecimento sobre a temática a ser abordado. Por meio de estudo exploratório, procura-se conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro ou construir questões importantes para a condução da pesquisa”*.

Na sequência, no presente capítulo apresenta-se a metodologia utilizada ao longo do desenvolvimento deste projeto aplicado, começando com a definição dos objetivos e das unidades de análise, bem como as fontes e metodologias de recolha de dados. Finaliza-se este capítulo apresentando algumas limitações do método de investigação aplicado.

5.2 – Objetivos

De acordo com Selltiz, *et al.* (1974: 5) o objetivo de qualquer pesquisa é *“descobrir respostas para perguntas, através do emprego de processos científicos”*.

Na atual investigação pretende-se efetuar uma análise global do processo de aquisição inversa. O objetivo fundamental deste projeto é mostrar o tratamento contabilístico das concentrações de atividades empresariais, especificamente a aquisição inversa. Deste modo, as questões de investigação que se quer responder são:

- Como se procede ao cálculo do custo da concentração ou do preço da aquisição inversa?
- Qual o valor do *goodwill*?
- Qual o valor do resultado por ação?
- Quais os impactos na estrutura dos interesses não controlados?

Dessa forma, o objetivo principal desta pesquisa passa por expor o tratamento contabilístico fundamentado no normativo regente das aquisições inversas (IFRS 3),

com base na apresentação dos seus principais aspetos, nomeadamente o método de cálculo da relação de troca de ações, a mensuração do *goodwill* e do preço da aquisição inversa ou custo da concentração, o efeito da existência de interesses sem controlo, bem como o cálculo do resultado por ação e as suas implicações nas demonstrações financeiras das empresas.

5.3 – Metodologia

Considerados os métodos de desenvolvimento de um trabalho científico, optou-se por utilizar o estudo de caso para o desenvolvimento do presente projeto aplicado.

Neste sentido, com base na revisão teórica sobre metodologia de pesquisa, este estudo envolve uma abordagem qualitativa, pelo estudo de caso, pela análise documental e pela obtenção dos dados.

De acordo com Major *et al.* (2009) a utilização de metodologias qualitativas em gestão, em particular aquela baseada no método de estudo de caso pode ser utilizada como estratégia de investigação para possibilitar um conhecimento mais profundo sobre a prática. Coutinho e Chaves (2002), refere que quase tudo pode ser um “caso”: um indivíduo, um personagem, um pequeno grupo, uma organização, uma comunidade ou mesmo uma nação. Da mesma forma, Ponte (2006: 2) considera que esta “*é uma investigação que se assume como particularística, isto é, que se debruça deliberadamente sobre uma situação específica que se supõe ser única ou especial, pelo menos em certos aspetos, procurando descobrir a que há nela de mais essencial e característico e, desse modo, contribuir para a compreensão global de um certo fenómeno de interesse.*”

Todavia, para Martins (2013: 1) citando Major *et al.* (2009), *esta abordagem metodológica tem sido amplamente criticada pelos investigadores positivistas que referem que os estudos de caso são apenas um meio de contar uma história, ou, na melhor das hipóteses, servem para identificar determinados assuntos relevantes para elaborar hipóteses que possam ser posteriormente testadas por métodos quantitativos de análise.*

Inicialmente foi realizada uma pesquisa bibliográfica, feita a partir de material já elaborado, constituído principalmente por livros e artigos científicos. A principal

vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenómenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. A pesquisa bibliográfica torna-se particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço.

Com a finalidade de levantar o que já estava disponível em termos de informações e conhecimentos, neste caso, literatura estrangeira, na área de concentrações de atividades empresariais e na vertente das aquisições inversas, a pesquisa bibliográfica foi baseada em fontes de “papel” (Gil, 1994), e compreendeu o levantamento de consulta de publicações avulsas, revistas científicas e livros.

O estudo de caso, segundo Gil (1994) fundamenta-se na ideia de que a análise em uma unidade de determinado universo possibilita a compreensão da generalidade do mesmo, ou pelo menos, o estabelecimento de bases para uma investigação posterior, mais sistémica e precisa.

Dada a complexidade do estudo de uma operação de aquisição inversa, a opção por este método deve-se ao facto que mais facilmente ajudará a responder as questões colocadas no ponto anterior.

Após a identificação das características relativas à aquisição inversa, procurou-se identificar uma empresa privada (tendo a opção recaído pela Optifone, SGPS, S.A.) e uma empresa pública (optando-se pela Vidafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.) para realizar uma aquisição inversa (Optifone adquire a Vidafone), assim como as características associadas a este processo, sendo estas a nossa amostra. Posteriormente direcciona-se o estudo para a forma de cálculo do custo de aquisição inversa e do respetivo cálculo do *goodwill*. Seguidamente, decorrente do facto das empresas deterem acionistas com diferentes aspirações, procede-se à simulação da possibilidade de existência de interesses sem controlo e, por último, calcula-se o resultado por ação.

A principal fonte de informação para o estudo teve por base informações disponíveis nos *sites* de duas empresas cotadas no PSI 20. Através desta fonte de informação foi possível aceder ao relatório de contas das empresas e trabalhar os respetivos dados.

CAPÍTULO 6 - Estudo empírico e Estudo de caso de uma Aquisição Inversa

6.1 - Nota Introdutória

Não existem estudos em Portugal sobre aquisições inversas, mesmo a literatura é muito escassa sobre esta temática, daí o fundamento para a investigação.

Neste capítulo apresenta-se o processo de aquisição inversa entre a Optifone SGPS, SA e a Vidafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A., com o objetivo de responder as perguntas que estão na base da investigação, ou seja, partindo deste caso particular vai tentar-se averiguar quais as relações de troca de ações entre as empresas para a realização da operação, quais os diversos procedimentos a seguir para o cálculo do custo de aquisição, do *goodwill*, e para a elaboração do Balanço Consolidado pós-aquisição inversa e quais os impactos nos resultados por ação, decorrentes da troca da totalidade das ações por parte dos acionistas, ou apenas de uma boa parte.

No estudo de caso que a seguir se apresenta, a unidade monetária será sempre o euro.

6.2 – Apresentação do Estudo de Caso

6.2.1 - Caracterização das Empresas em Estudo

Para o presente estudo foram escolhidas duas empresas do PSI 20, visto serem obrigadas a aplicar as Normas Internacionais de Contabilidade e reuniam características semelhantes para o objetivo que se pretende.

6.2.2 – Aquisição Inversa

6.2.2.1 - Apresentação dos Dados Iniciais

Para se efetuar todo o processo da aquisição inversa, necessita-se de uma data de aquisição. Parte-se do princípio que a aquisição inversa se realizou em 30 de Setembro de 2013 e que empresa Optifone adquiriu a Vidafone.

A cotação das ações (justo valor) da Vidafone na data de aquisição (30 de Setembro de 2013) era de 35,18€, informação trabalhada.

É importante destacar que o estudo é analisado sobre o ponto de vista contabilístico, abstraindo-se do aspeto fiscal.

Para a elaboração do Balanço consideram-se as contas da Vidafone e da Optifone na data de aquisição inversa, em 30 de Setembro 2013, com valores contabilísticos. Em seguida, são apresentados os dados iniciais do Balanço das duas empresas na Tabela 1, mencionando que são dados trabalhados.

Tabela 1 - Balanço da Optifone e Vidafone em 30 de Setembro 2013

ATIVO	Optifone	Vidafone
Ativos não correntes		
Ativos fixos tangíveis	20 316 306.00	549 622 000.00
Ativos intangíveis	6 028 307.00	254 997 000.00
Participações financeiras	212 483.00	11 194 000.00
Ativo por impostos diferidos	4 814 650.00	24 834 000.00
Total do Ativos não correntes	31 371 746.00	840 647 000.00
Ativos correntes		
Inventários	28 000 900.00	10 782 000.00
Adiantamento a fornecedores		1 539 000.00
Clientes	22 082 870.00	101 892 000.00
Outras dívidas de terceiros		55 104 000.00
Estados e outros entes públicos	439 109.00	455 000.00
Ativos detidos para venda	715 837 123.00	
Outros activos correntes	2 158 916.00	
Diferimentos		29 339 000.00
Caixa e equivalentes de caixa	2 180 122 679.00	6 270 298.00
Total dos Activos correntes	2 948 641 597.00	205 381 298.00
TOTAL DO ATIVO	2 980 013 343.00	1 046 028 298.00
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	Optifone	Vidafone
CAPITAL PRÓPRIO		
Capital Social	115 000 000.00	91 068 298.00
Reservas	23 000 000.00	148 991 000.00
Resultados transitados		-4 383 000.00
Outras variações no capital próprio		3 793 000.00
Total do capital próprio	138 000 000.00	239 469 298.00
Resultado Líquido Exercício		204 047 000.00
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	138 000 000.00	443 516 298.00
PASSIVO		
Passivo não corrente		
Empréstimos bancários de longo prazo	1 159 687 506.00	
Provisões	360 203.00	47 583 000.00
Outros empréstimos	68 381 670.00	
Outros passivos não correntes	1 167 245.00	26 084 000.00
Total do Passivos não correntes	1 229 596 624.00	73 667 000.00
Passivo corrente		
Empréstimos bancários de curto prazo	27 837 763.00	119 142 000.00
Fornecedores	359 023 185.00	124 738 000.00
Diferimentos	891 037 178.00	77 884 000.00
Estado e outros entes públicos	577 964.00	32 670 000.00
Outros passivos correntes	333 660 591.00	174 411 000.00
Provisões	280 038.00	
Total do Passivos correntes	1 612 416 719.00	528 845 000.00
TOTAL DO PASSIVO	2 842 013 343.00	602 512 000.00
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	2 980 013 343.00	1 046 028 298.00

Fonte: Elaboração Própria

6.2.2.2 – Mensuração do Justo Valor da Retribuição Transferida

Como já se referiu, é imperativo que em resultado da aquisição inversa, a entidade que compra, neste caso a Optifone, emita títulos para a outra entidade (Vidafone), para que os acionistas da adquirida fiquem com participações de valor real idêntico às que possuíam. No contexto do caso em estudo, torna-se da mesma forma imperativo que após a efetivação da aquisição inversa da Optifone à Vidafone, as participações dos acionistas da Vidafone fiquem com valor real superior, anterior à operação, para que os acionistas da Vidafone aceitem a troca.

Neste estudo, como a Optifone emite os títulos (adquirente legal) é identificada como adquirida para fins contabilísticos e a Vidafone, como recebe os títulos, é identificada como a adquirente contabilística (adquirida legal).

Sabe-se que o capital social da Optifone é constituído por 115 000 000 ações a 1 euro cada. A Vidafone possui um capital social de 91 068 298.00 euros e cada título tem um valor de 0,5 euros. Então, o número total de ações é 182 136 506.

Tabela 2 - Mensuração do Justo Valor da Retribuição Transferida

	Ações	Participação
Optifone	115 000 000	38.70%
Vidafone	182 136 506	61.30%
Quantidade total de títulos	297 136 506	100%

Fonte: Elaboração Própria

Se na data da troca a Optifone valorizar cada título a 1 euro cada, neste caso a razão de troca será 1 título por outro. Como se pode ver na Tabela 2, a Vidafone estará em vantagem porque valorizando as ações ao dobro do seu valor nominal, o capital social ficará superior ao da Optifone ($182\,136\,506\text{ €} > 115\,000\,000\text{ €}$).

6.2.2.3 – Cálculo do Preço da Aquisição Inversa

De entre vários aspetos, o que neste estudo interessa analisar e que será, sem dúvida, o seu principal ponto de partida, é o preço da aquisição ou o custo da concentração.

Como resultado da emissão dos títulos ou das ações por parte da Optifone, os acionistas da Vidafone detêm 61,3% das ações emitidas, isto é, 182 136 506 das 297 136 506

ações emitidas, tal como demonstra a Tabela 2. Os restantes 38,7% são detidos pelos acionistas da Optifone.

Caso a concentração de atividades empresariais tivesse ocorrido através da emissão de ações da Vidafone para os acionistas da Optifone, para manter a mesma relação de troca, a Vidafone teria que emitir 72 610 375 ações para que o rácio de interesse de propriedade da empresa concentrada fosse o mesmo (Tabela 3).

Tabela 3 - Situação da Vidafone na Data de Aquisição

	Ações	Participação
Participação dos acionistas atuais	115 000 000	61.30%
Emissão para comprar Optifone	72 610 375	38.70%
Total de ações	187 610 375	100%

Fonte: Elaboração Própria

Observando a Tabela 3, constata-se que, o rácio de troca da Vidafone é

$$= \frac{115\,000\,000 \times 38,7\%}{61,3\%}, \text{ ou seja, } 72\,610\,375 \text{ ações a emitir.}$$

Sabendo que o justo valor ou a cotação das ações da Vidafone, no dia 30 de Setembro de 2013, era de 35,18€, tem-se:

O preço da aquisição inversa ou o custo da concentração é:

$$72\,610\,375 \times 35,18\text{€} = 2\,554\,432\,992,14 \text{ €}$$

Este valor será posteriormente considerado para calcular o valor do *goodwill*.

6.2.2.4 – Mensuração do *Goodwill*

Tal como refere a IFRS 3, no parágrafo 52, e a NCRF 14, no parágrafo 9, o *goodwill* é mensurado como o excesso do custo da concentração de atividades empresariais sobre o justo valor líquido dos ativos e passivos e passivos contingentes identificáveis, neste caso da Optifone. Portanto, considerando a Tabela 5, visualizam-se os justos valores dos ativos e passivos da Optifone, no dia 30 de Setembro de 2013. Os valores do justo valor dos ativos e passivos, são valores trabalhados para este estudo de caso.

Tabela 4 - Balanço da Optifone na Data de Aquisição

ATIVO	Optifone	
	Valor Contabilístico	Justo Valor
Ativos não correntes		
Ativos fixos tangíveis	20 316 306.00	21 153 123.00
Ativos intangíveis	6 028 307.00	6 028 000.00
Participações financeiras	212 483.00	272 483.00
Ativo por impostos diferidos	4 814 650.00	4 814 650.00
Total do Ativos não correntes	31 371 746.00	32 268 256.00
Ativos correntes		
Inventários	28 000 900.00	28 000 950.00
Adiantamento a fornecedores		
Clientes	22 082 870.00	43 377 838.00
Outras dívidas de terceiros		
Estados e outros entes públicos	439 109.00	439 109.00
Ativos detidos para venda	715 837 123.00	770 000 000.00
Outros activos correntes	2 158 916.00	2 158 916.00
Diferimentos		
Caixa e equivalentes de caixa	2 180 122 679.00	2 180 122 679.00
Total dos Activos correntes	2 948 641 597.00	3 024 099 492.00
TOTAL DO ATIVO	2 980 013 343.00	3 056 367 748.00
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	Optifone	
	Valor Contabilístico	Justo Valor
CAPITAL PRÓPRIO		
Capital Social	115 000 000.00	115 000 000.00
Reservas	23 000 000.00	23 000 000.00
Resultados transitados		
Outras variações no capital próprio		
Total do capital próprio	138 000 000.00	138 000 000.00
Resultado Líquido Exercício		
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	138 000 000.00	138 000 000.00
PASSIVO		
Passivo não corrente		
Empréstimos bancários de longo prazo	1 159 687 506.00	1 259 687 506.00
Provisões	360 203.00	360 203.00
Outros empréstimos	68 381 670.00	68 381 670.00
Outros passivos não correntes	1 167 245.00	1 167 245.00
Total do Passivos não correntes	1 229 596 624.00	1 329 596 624.00
Passivo corrente		
Empréstimos bancários de curto prazo	27 837 763.00	4 192 168.00
Fornecedores	359 023 185.00	359 023 185.00
Diferimentos	891 037 178.00	891 037 178.00
Estado e outros entes públicos	577 964.00	577 964.00
Outros passivos correntes	333 660 591.00	333 660 591.00
Provisões	280 038.00	280 038.00
Total do Passivos correntes	1 612 416 719.00	1 588 771 124.00
TOTAL DO PASSIVO	2 842 013 343.00	2 918 367 748.00
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	2 980 013 343.00	3 056 367 748.00

Fonte: Elaboração Própria

Resumidamente:

Justo Valor líquido dos Ativos e Passivos identificáveis de Optifone:

Ativos Correntes	3 024 099 492.00 €
Ativos Não Correntes	32 268 256.00 €
Passivos Correntes	- 1 588 771 124.00 €
Passivos Não Correntes	- 1 329 596 624.00 €
Soma:	<u>138 000 000.00 €</u>

$$\text{Goodwill} = \text{Preço da Aquisição} - \text{Justo Valor dos Ativos e Passivos}$$

$$= 2\,554\,432\,992.14 - 138\,000\,000.00 = 2\,416\,432\,992.14 \text{ €}$$

O *goodwill* desta operação sagra-se em 2 416 432 992,14 €. Será o excedente que a Optifone está disposta a pagar na expectativa de benefícios económicos futuros.

Após o cálculo do preço de aquisição e do *goodwill*, construiu-se o Balanço Consolidado. Em seguida, vai efetuar-se a divisão do Balanço Consolidado com a respetiva representação dos valores para melhor compreensão da sua construção. Observando a Tabela 5, visualiza-se a primeira parte do Balanço, ou seja, a figuração da rubrica do Ativo, bem como a localização do *goodwill*.

Tabela 5 - Ativo do Balanço Consolidado entre Optifone e Vidafone

ATIVO	Optifone Justo Valor		Vidafone Valor Contabilístico		Valores Consolidados
Ativos não correntes					
Ativos fixos tangíveis	21 153 123.00	+	549 622 000.00	=	570 775 123.00
Ativos intangíveis	6 028 000.00	+	254 997 000.00	=	261 025 000.00
<i>Goodwill</i>	Valor calculado anteriormente				2 416 432 992.14
Participações financeiras	272 483.00	+	11 194 000.00	=	11 466 483.00
Ativo por impostos diferidos	4 814 650.00	+	24 834 000.00	=	29 648 650.00
Total do Ativos não correntes	32 268 256.00		840 647 000.00		3 289 348 248.14
Ativos correntes					
Inventários	28 000 950.00	+	10 782 000.00	=	38 782 950.00
Adiantamento a fornecedores			1 539 000.00		1 539 000.00
Clientes	43 377 838.00	+	101 892 000.00	=	145 269 838.00
Outras dívidas de terceiros			55 104 000.00		55 104 000.00
Estados e outros entes públicos	439 109.00	+	455 000.00	=	894 109.00
Ativos detidos para venda	770 000 000.00				770 000 000.00
Outros activos correntes	2 158 916.00				2 158 916.00
Diferimentos			29 339 000.00		29 339 000.00
Caixa e equivalentes de caixa	2 180 122 679.00	+	6 270 298.00	=	2 186 392 977.00
Total dos Activos correntes	3 024 099 492.00		205 381 298.00		3 229 480 790.00
TOTAL DO ATIVO	3 056 367 748.00		1 046 028 298.00		6 518 829 038.14

Fonte: Elaboração Própria

Na Tabela 6 é presenciada a constituição do novo Capital Próprio e Passivo, no Balanço Consolidado.

Tabela 6 - Constituição do Capital Próprio e Passivo do Balanço Consolidado

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	Optifone Justo Valor		Vidafone Valor Contabilístico		Valores Consolidados	+
CAPITAL PRÓPRIO						
Capital Social	115 000 000.00		91 068 298.00		2 645 501 290.14	2 554 432 992.14 €
Reservas	23 000 000.00		148 991 000.00		148 991 000.00	
Resultados transitados			-4 383 000.00		-4 383 000.00	
Outras variações no capital próprio			3 793 000.00		3 793 000.00	
Total do capital próprio	138 000 000.00		239 469 298.00		2 793 902 290.14	
Resultado Líquido Exercício			204 047 000.00		204 047 000.00	
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	138 000 000.00		443 516 298.00		2 997 949 290.14	
PASSIVO						
Passivo não corrente						
Empréstimos bancários de longo prazo	1 259 687 506.00				1 259 687 506.00	
Provisões	360 203.00	+	47 583 000.00	=	47 943 203.00	
Outros empréstimos	68 381 670.00				68 381 670.00	
Outros passivos não correntes	1 167 245.00	+	26 084 000.00	=	27 251 245.00	
Total do Passivos não correntes	1 329 596 624.00		73 667 000.00		1 403 263 624.00	
Passivo corrente						
Empréstimos bancários de curto prazo	4 192 168.00	+	119 142 000.00	=	123 334 168.00	
Fornecedores	359 023 185.00	+	124 738 000.00	=	483 761 185.00	
Diferimentos	891 037 178.00	+	77 884 000.00	=	968 921 178.00	
Estado e outros entes públicos	577 964.00	+	32 670 000.00	=	33 247 964.00	
Outros passivos correntes	333 660 591.00	+	174 411 000.00	=	508 071 591.00	
Provisões	280 038.00				280 038.00	
Total do Passivos correntes	1 588 771 124.00		528 845 000.00		2 117 616 124.00	
TOTAL DO PASSIVO	2 918 367 748.00		602 512 000.00		3 520 879 748.00	
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	3 056 367 748.00		1 046 028 298.00		6 518 829 038.14	

Fonte: Elaboração Própria

De acordo com o parágrafo B7 alínea c) da IRFS 3, a quantia reconhecida como instrumento de capital próprio emitido nas Demonstrações Financeiras Consolidadas é determinado pela adição do custo da concentração (2 554 432 992.14 €) ao capital próprio emitido da subsidiária legal imediatamente antes da concentração de atividades empresariais (91 068 298.00 €). Contudo, a estrutura do capital próprio que aparece nas Demonstrações Financeiras Consolidadas (isto é, o número e o tipo de instrumentos de capital próprio emitidos) deve refletir a estrutura do capital próprio da empresa-mãe legal, incluindo os instrumentos de capital próprio emitidos pela empresa-mãe legal para efetuar a concentração (297 136 506 ações).

Após estas operações, elabora-se o Balanço Consolidado completo (Tabela 7).

Tabela 7 - Balanço Consolidado em 30 de Setembro de 2013

ATIVO	Optifone	Vidafone	Consolidado
Ativos não correntes			
Ativos fixos tangíveis	21 153 123.00	549 622 000.00	570 775 123.00
Ativos intangíveis	6 028 000.00	254 997 000.00	261 025 000.00
<i>Goodwill</i>	Valor calculado anteriormente		2 416 432 992.14
Participações financeiras	272 483.00	11 194 000.00	11 466 483.00
Ativo por impostos diferidos	4 814 650.00	24 834 000.00	29 648 650.00
Total do Ativos não correntes	32 268 256.00	840 647 000.00	3 289 348 248.14
Ativos correntes			
Inventários	28 000 950.00	10 782 000.00	38 782 950.00
Adiantamento a fornecedores		1 539 000.00	1 539 000.00
Clientes	43 377 838.00	101 892 000.00	145 269 838.00
Outras dívidas de terceiros		55 104 000.00	55 104 000.00
Estados e outros entes públicos	439 109.00	455 000.00	894 109.00
Ativos detidos para venda	770 000 000.00		770 000 000.00
Outros activos correntes	2 158 916.00		2 158 916.00
Diferimentos		29 339 000.00	29 339 000.00
Caixa e equivalentes de caixa	2 180 122 679.00	6 270 298.00	2 186 392 977.00
Total de Activos correntes	3 024 099 492.00	205 381 298.00	3 229 480 790.00
TOTAL DO ATIVO	3 056 367 748.00	1 046 028 298.00	6 518 829 038.14
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
CAPITAL PRÓPRIO			
Capital Social	115 000 000.00	91 068 298.00	2 645 501 290.14
Reservas	23 000 000.00	148 991 000.00	148 991 000.00
Resultados transitados		-4 383 000.00	-4 383 000.00
Outras variações no capital próprio		3 793 000.00	3 793 000.00
Total do capital próprio	138 000 000.00	239 469 298.00	2 793 902 290.14
Resultado Líquido Exercício		204 047 000.00	204 047 000.00
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	138 000 000.00	443 516 298.00	2 997 949 290.14
PASSIVO			
Passivo não corrente			
Empréstimos bancários de longo prazo	1 259 687 506.00		1 259 687 506.00
Provisões	360 203.00	47 583 000.00	47 943 203.00
Outros empréstimos	68 381 670.00		68 381 670.00
Outros passivos não correntes	1 167 245.00	26 084 000.00	27 251 245.00
Total do Passivos não correntes	1 329 596 624.00	73 667 000.00	1 403 263 624.00
Passivo corrente			
Empréstimos bancários de curto prazo	4 192 168.00	119 142 000.00	123 334 168.00
Fornecedores	359 023 185.00	124 738 000.00	483 761 185.00
Diferimentos	891 037 178.00	77 884 000.00	968 921 178.00
Estado e outros entes públicos	577 964.00	32 670 000.00	33 247 964.00
Outros passivos correntes	333 660 591.00	174 411 000.00	508 071 591.00
Provisões	280 038.00		280 038.00
Total do Passivos correntes	1 588 771 124.00	528 845 000.00	2 117 616 124.00
TOTAL DO PASSIVO	2 918 367 748.00	602 512 000.00	3 520 879 748.00
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	3 056 367 748.00	1 046 028 298.00	6 518 829 038.14

Fonte: Elaboração Própria

6.2.2.5 – Interesses Sem Controlo

Tendo em conta que nem todos os proprietários da adquirida legal (a adquirente contabilística) poderão estar interessados em trocar os seus instrumentos de capital próprio por instrumentos de capital próprio da empresa-mãe legal (a adquirida contabilística), estes serão tratados como interesses não controlados (anteriormente designados por interesses minoritários) nas demonstrações financeiras consolidadas após a aquisição inversa (IFRS 3, B23).

No presente estudo, vai admitir-se que apenas 170 000 000 acionistas da Vidafone decidiram trocar as suas ações, o que corresponde a 93,34% das ações emitidas pela Optifone.

O custo da concentração de atividades empresariais é calculado assumindo que a concentração teria ocorrido na forma em que a Vidafone teria emitido ações adicionais para os acionistas da Optifone, em troca das ações ordinárias da Optifone. Neste momento, os interesses sem controlo são totalmente ignorados.

Os acionistas majoritários detêm 170 000 000 ações da Vidafone. Para que isto represente um interesse de propriedade de 57,21% (170 000 000/297 136 506), a Vidafone teria que emitir 72 610 375 ações adicionais. Os acionistas majoritários deteriam então, 170 000 000 ações das 285 000 000 (170 000 000+ 115 000 000) ações emitidas pela Vidafone e, portanto, 59,65% da entidade concentrada.

Tabela 8 - Representação dos Interesses Sem Controlo no Capital Próprio

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		Optifone	Vidafone	Consolidado	
CAPITAL PRÓPRIO					
Capital Social	115 000 000.00	115 000 000.00	91 068 298.00	2 639 433 034.14	91 068 298.00 X 6.66%
Interesses sem controlo				19 664 748.51	
Reservas	23 000 000.00	23 000 000.00	148 991 000.00	148 991 000.00	
Resultados transitados			-4 383 000.00	-4 383 000.00	
Outras variações no capital próprio			3 793 000.00	3 793 000.00	
Total do capital próprio	138 000 000.00	138 000 000.00	239 469 298.00	2 807 498 782.65	
Resultado Líquido Exercício			204 047 000.00	190 450 507.49	204 047 000.00 X 6.66%
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	138 000 000.00	138 000 000.00	443 516 298.00	2 997 949 290.14	

Fonte: Elaboração Própria

Como consequência, o custo da concentração de atividades empresariais é de 2 554 432 992.14 € (72 610 375 x 35.18 €). O valor representa a totalidade das

72 610 375 ações de troca. O custo não se altera pelo facto de alguns acionistas da Vidafone não participarem na alteração. O interesse sem controlo é representado por 4 835 851 do total das ações da Vidafone que não são trocadas por ações da Optifone, representando 6,67%.

O interesse sem controlo reflete o interesse minoritário proporcional dos acionistas nas quantias escrituradas anteriores à concentração dos ativos líquidos da subsidiária legal. Assim sendo, o Balanço Consolidado é ajustado para apresentar um interesse sem controlo de 6,67% das quantias escrituradas anteriores à concentração dos ativos líquidos da Vidafone (isto é, 19 664 748.51 € ou 6,67% de 295 115 298.00).

Com efeito, a representação dos interesses sem controlos podem ser visualizados no Balanço Consolidado da data de aquisição, conforme a Tabela 9.

Tabela 9 - Balanço Consolidado da data de Aquisição com Interesses Sem Controlo

ATIVO	Optifone	Vidafone	Consolidado
Ativos não correntes			
Ativos fixos tangíveis	21 153 123.00	549 622 000.00	570 775 123.00
Ativos intangíveis	6 028 000.00	254 997 000.00	261 025 000.00
Goodwill	Valor calculado anteriormente		2 416 432 992.14
Participações financeiras	272 483.00	11 194 000.00	11 466 483.00
Ativo por impostos diferidos	4 814 650.00	24 834 000.00	29 648 650.00
Outros activos não correntes			0.00
Total do Ativos não correntes	32 268 256.00	840 647 000.00	3 289 348 248.14
Ativos correntes			
Inventários	28 000 950.00	10 782 000.00	38 782 950.00
Adiantamento a fornecedores		1 539 000.00	1 539 000.00
Clientes	43 377 838.00	101 892 000.00	145 269 838.00
Outras dívidas de terceiros		55 104 000.00	55 104 000.00
Estados e outros entes públicos	439 109.00	455 000.00	894 109.00
Ativos detidos para venda	770 000 000.00		770 000 000.00
Outros ativos correntes	2 158 916.00		2 158 916.00
Diferimentos		29 339 000.00	29 339 000.00
Caixa e equivalentes de caixa	2 180 122 679.00	6 270 298.00	2 186 392 977.00
Total de Ativos correntes	3 024 099 492.00	205 381 298.00	3 229 480 790.00
TOTAL DO ATIVO	3 056 367 748.00	1 046 028 298.00	6 518 829 038.14
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	Optifone	Vidafone	Consolidado
CAPITAL PRÓPRIO			
Capital Social	115 000 000.00	91 068 298.00	2 639 433 034.14
Interesses sem controlo			19 664 748.51
Reservas	23 000 000.00	148 991 000.00	148 991 000.00
Resultados transitados		-4 383 000.00	-4 383 000.00
Outras variações no capital próprio		3 793 000.00	3 793 000.00
Total do capital próprio	138 000 000.00	239 469 298.00	2 807 498 782.65
Resultado Líquido Exercício		204 047 000.00	190 450 507.49
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	138 000 000.00	443 516 298.00	2 997 949 290.14
PASSIVO			
Passivo não corrente			
Empréstimos bancários de longo prazo	1 259 687 506.00		1 259 687 506.00
Provisões	360 203.00	47 583 000.00	47 943 203.00
Outros empréstimos	68 381 670.00		68 381 670.00
Outros passivos não correntes	1 167 245.00	26 084 000.00	27 251 245.00
Total do Passivos não correntes	1 329 596 624.00	73 667 000.00	1 403 263 624.00
Passivo corrente			
Empréstimos bancários de curto prazo	4 192 168.00	119 142 000.00	123 334 168.00
Fornecedores	359 023 185.00	124 738 000.00	483 761 185.00
Diferimentos	891 037 178.00	77 884 000.00	968 921 178.00
Estado e outros entes públicos	577 964.00	32 670 000.00	33 247 964.00
Outros passivos correntes	333 660 591.00	174 411 000.00	508 071 591.00
Provisões	280 038.00		280 038.00
Total do Passivos correntes	1 588 771 124.00	528 845 000.00	2 117 616 124.00
TOTAL DO PASSIVO	2 918 367 748.00	602 512 000.00	3 520 879 748.00
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	3 056 367 748.00	1 046 028 298.00	6 518 829 038.14

Fonte: Elaboração Própria

6.2.2.6 – Resultado por Ação

Os resultados por ação básicos de cada período comparativo antes da data de aquisição apresentados nas demonstrações financeiras consolidadas na sequência de uma aquisição inversa, segundo a IFRS 3, parágrafo B27, devem ser calculados dividindo os lucros ou prejuízos da adquirida legal atribuíveis a acionistas ordinários em cada um desses períodos pelo número médio ponderado histórico de ações ordinárias em circulação da adquirida legal multiplicado pelo rácio de troca estabelecido no acordo de aquisição. No entanto, a estrutura de capital próprio que aparece nas demonstrações financeiras consolidadas na sequência de uma aquisição inversa reflete a estrutura de capital próprio da adquirente legal (a adquirida contabilística), incluindo os instrumentos de capital próprio, emitidos pela adquirente legal para efetuar a concentração de atividades empresariais (IFRS 3, B25). Mas o resultado por ação vai diferir mediante a existência ou não, de interesses sem controlo.

Nas duas situações que em seguida se apresentam, considera-se que o lucro apurado da Vidafone para 30 de Setembro de 2013 é de 204 047 000.00€ e que não houve distribuição de lucros de 31 de Dezembro de 2012, durante o ano de 2013. O lucro consolidado para 31 de Dezembro de 2013 é de 205 000 000 €³¹. Considera-se ainda que não houve alterações no número de ações ordinárias emitidas pela Vidafone durante o período anual, findo em 31 de Dezembro de 2012, e durante o período de 1 de Janeiro de 2013 até à data da aquisição inversa.

Numa primeira instância, vai considerar-se que todos os acionistas da Vidafone aceitaram trocar as suas ações, por conseguinte não existem interesses sem controlo.

³¹ Valor trabalhado.

Para o cálculo do resultado por ação, primeiro precisa-se calcular o número médio de ações:

Nº de Ações consideradas em circulação até à data de aquisição (1/1/2013 até 30/09/2013) (emitidas pela Optifone na aquisição inversa)	182 136 506
Nº de Ações em circulação após a data de aquisição De 01/10/2013 até 31/12/2013)	297 136 506
Nº médio ponderado de ações ordinárias em circulação (182 136 506x 9/12) + (297 136 506 x 3/12)	210 886 506

Então, seguindo a seguinte fórmula para o cálculo:

$$\text{Lucro por ação} = \frac{\text{Lucro líquido do Exercício}}{\text{Número de ações em circulação}}$$

Obtém-se o lucro por ação em 31 de Dezembro de 2012:

$$\text{Lucro por ação} = \frac{204\,047\,000,00}{182\,136\,506} = 1,12 \text{ €}$$

E o lucro por ação em 31 de Dezembro de 2013 (após a aquisição inversa):

$$\text{Lucro por ação} = \frac{205\,000\,000,00}{210\,886\,506} = 0,97\text{€}$$

Conclui-se assim que o resultado por ação reexpresso para o período anual acabado em 31 de Dezembro de 2012 é de 1,12 € por ação. Por sua vez, em 31 de Dezembro de 2013 é de 0,97€ por ação. O lucro por ação desceu porque o número de acionistas aumentou, sendo assim, o lucro por ação é inversamente proporcional ao número de acionistas.

6.3 Síntese

O estudo de caso apresentado serviu para demonstrar uma aquisição inversa. O mesmo foi realizado com duas empresas, uma cotada em bolsa, a Vidafone Portugal, SA, e outra privada, a Optifone SGPS, SA.

Numa primeira instância, procedeu-se à simulação da troca de ações, em que todos os acionistas da Vidafone aceitaram trocar as suas ações. Calculou-se a relação de troca, neste caso, foi uma ação por outra, valorizada ao dobro do seu valor nominal (1 €). Em seguida foi calculado o custo da concentração, onde se mensurou o respetivo *goodwill*.

Em seguida, elaborou-se o respectivo Balanço Consolidado, onde aparece evidenciado o goodwill anteriormente encontrado, bem como o novo capital social.

Quando se incluiu, na nossa simulação a possibilidade de existência de interesses sem controlo, constatou-se que aparecem espelhados no novo Balanço Consolidado como um item à parte e que têm a sua fatia, na reflexão do capital social e nos resultados líquidos.

Por último, o resultado por ação demonstrou que existe uma variação no valor final, devido à variação do número de ações que entram no seu cálculo, uma vez que após a concentração, o número de acionistas aumenta.

CONCLUSÕES

O processo de formação de grupos empresariais avançou nesses últimos anos, de forma acelerada, nos mais diversos países e as empresas adotaram estratégias a fim de se adaptarem aos imperativos de sobrevivência económica. Desse modo, a evolução dos mercados e as modificações recorrentes na economia mundial, capazes de consolidar um cenário vigente de constantes fusões e aquisições, iminente solidificação de grandes grupos empresariais, diversificação de investimentos em países distintos, crescimento exponencial dos mercados de capitais e transação de ativos financeiros, além das céleres mudanças tecnológicas, evidenciaram a importância dessas concentrações de atividades empresariais e a necessidade de se elaborar um consistente normativo contabilístico, a fim de disciplinar matérias relativas a esta temática. É neste contexto que surge um empenho dos normativos internacionais e nacionais na promulgação de normas harmonizadoras, tais como a IFRS 3 e NCRF 14 respetivamente.

Na tentativa de acesso ao mercado de capitais por parte de uma empresa privada de forma rápida e económica, sem recorrer a uma IPO, a melhor opção é adquirir uma empresa de capital aberto. A aquisição ocorre no momento em que uma entidade adquire outra e efetua o pagamento através de instrumentos de capital, como ações, de forma tão relevante que transfere poder significativo da entidade investidora para a entidade investida. Por conseguinte, a entidade adquirida passa a ser, na sua forma, a adquirente contabilística (adquirida legal) devido à influência e poder que terá sobre a entidade adquirente legal (adquirida contabilística). A esta operação chama-se de aquisição inversa, tema central deste projeto.

Nesse sentido, neste projeto teve como objetivo mostrar o tratamento contabilístico das concentrações de atividades empresariais, especificamente a aquisição inversa. Foram abordadas as principais normas contabilísticas (NCRF 14 e a IFRS 3), analisando-se os impactos do tratamento contabilístico das concentrações de atividades empresariais, especificamente a aquisição inversa, bem como o reflexo nas demonstrações financeiras após a realização da operação, donde se destaca o a mensuração da retribuição a transferir para a adquirente contabilística, o cálculo do custo da concentração e o

respetivo *goodwill*, a inclusão de interesses sem controlo na operação e o cálculo do resultado por ação.

Após a identificação das características relativas à aquisição inversa, incidiu-se o projeto para o estudo de caso sobre duas empresas, uma empresa privada (a Optifone SGPS, S.A) e uma empresa pública (a Vidafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.), o que permitiu demonstrar os procedimentos a tomar na operação de aquisição inversa, neste caso, em que a Optifone adquire a Vidafone.

Concluiu-se que, do cálculo da relação de troca entre ambas, a Optifone teria que emitir 182 136 506 ações a 1 euro cada. Em seguida foi calculado o custo da concentração (2 554 432 992,14 €), onde se mensurou o respetivo *goodwill*, que se cifrou em 2 416 432 992,14 €, sendo o preço que a Optifone está disposta a pagar antecipadamente por benefícios económicos futuros. Foi ainda possível, elaborar o Balanço Consolidado, onde aparece evidenciado o goodwill anteriormente encontrado, bem como o novo capital social.

Quando se incluiu, na simulação a possibilidade de existência de interesses sem controlo, verificou-se que aparecem refletidos no Balanço Consolidado pós-concentração como um parcela à parte e que têm a sua quota-parte, na reflexão do capital social e nos resultados líquidos não distribuídos.

Por último, conclui-se que o resultado por ação diminuiu após a concentração, passando de 1,12 € para 0,97€. Embora o lucro líquido do exercício aumentasse ligeiramente, a proporção no aumento do número de acionistas foi maior, logo o resultado por ação diminuiu.

Como limitação do presente estudo, salienta-se o facto de ter-se optado por um estudo de caso o que implica que os resultados alcançados dizem apenas respeito às empresas em estudo, porém, a aplicação do mesmo método noutras empresas podem levar a outros resultados.

Com efeito, de acordo com Yin (2003) esta técnica apresenta alguma falta de rigor, embora em algumas situações, existam formas de evidenciar a validade ao estudo,

nomeadamente a recolha de informação de diversas fontes associada a uma posterior triangulação das mesmas.

A maior crítica apontada neste tipo de método prende-se com a influência do investigador sobre os resultados obtidos, pois o investigador tem um papel ativo, podendo tecer juízos de valor, bem como dar a sua opinião sobre as diversas problemáticas abordadas ao longo da análise.

Outra crítica usualmente feita aos estudos de caso, de acordo com Araújo *et al.* (2008), é a pouca base para generalizações, no entanto, é importante relembrar que o que se procura é generalizar proposições teóricas (modelos) e não proposições sobre populações. Nesse sentido, os estudos de casos múltiplos e /ou as replicações de um estudo de caso com outras amostras podem indicar o grau de generalização de proposições.

Apesar destas limitações considera-se que este estudo apresenta uma contribuição importante para o esclarecimento da temática, em particular, permite proporcionar uma visão alargada sobre o tratamento contabilístico das concentrações de atividades empresariais, especificamente a aquisição inversa.

Este estudo é por isso novo e contribui para o aumento do conhecimento sobre o processo de aquisição inversa. Em primeiro lugar, dado que é ainda um dos primeiros estudos em Portugal, vem preencher uma lacuna existente e expõe a situação atual da contabilidade a nível das grandes empresas portuguesas, mostrando que é semelhante à dos outros países. As normas de contabilidade portuguesa estão em pé de igualdade face às normas internacionais. Contudo, verificou-se que a aplicação das normas internacionais de contabilidade tem aumentado de importância a nível das grandes empresas, independentemente das atividades económicas a que pertencem.

Em segundo lugar, o estudo vem estabelecer qual o tratamento contabilístico a realizar numa aquisição inversa a nível das grandes empresas portuguesas. Embora exista alguma literatura das aquisições inversas relativa a situação de países estrangeiros, ainda, não existia, até à data, algo que concretizasse a situação portuguesa. Assim, este projeto informa as empresas portuguesas e a comunidade académica sobre o tratamento

contabilístico existente no país sobre as aquisições inversas e mostra as novas tendências da temática.

Conclui-se assim que este estudo trouxe contribuições tanto a nível teórico como prático. Contudo, ainda há muito para explicar nesta área, e uma das vantagens deste estudo é que permitiu retirar algumas pistas para investigações futuras.

Um caminho imediato para futura investigação será a aplicação do processo de aquisição inversa a outras entidades, alargando o estudo a outras empresas, procurando, obter os dados reais das empresas e verificar se as premissas aqui estabelecidas se confirmam.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDER, David e NOBES, Christopher (2004). *Financial accounting: An international introduction*. Financial Times (2ª ed.). Retirado do site: [http://f3.tiera.ru/2/F_Finance/FA_Accounting,%20Corporate/Alexander%20D.,%20Nobes%20C.%20Financial%20accounting%20\(2ed.,%20FTPH,%202004\)\(ISBN%200273685201\)\(497s\)_FA_.pdf](http://f3.tiera.ru/2/F_Finance/FA_Accounting,%20Corporate/Alexander%20D.,%20Nobes%20C.%20Financial%20accounting%20(2ed.,%20FTPH,%202004)(ISBN%200273685201)(497s)_FA_.pdf), em 20/05/2014;
- ALVES, G. e Costa, C. B. (2008). *Contabilidade Financeira* (7ª ed.). Lisboa: Rei dos Livros;
- ANDRADE, G; MITCHELL, M. e STAFFORD, E. (2001). *New evidence and perspectives on mergers*. Journal of Economic Perspectives, volume 15, n.º 1, pp. 103-120;
- ANICETO, Ana Luísa Nabais (2007). *Reconhecimento e reversão de perdas de imparidade em Unidades Geradoras de Caixa*. Revista Revisores Auditores, Julho/Setembro 2007, pp. 29-35;
- ARAUJO, Cidália; PINTO, Emília M. F.; LOPES, José; NOGUEIRA, Luís e PINTO, Ricardo (2008). *Estudo de caso*. Universidade do Minho - Instituto de Educação e Psicologia. Working paper;
- BADAWWI, I. M. e DORATA, N. T. (2007). *Business combinations: convergence and fair value*. *Review of Business*. v.27, nº 4, pp.25. Retirado do site: [http://f3.tiera.ru/2/F_Finance/FA_Accounting,%20Corporate/Alexander%20D.,%20Nobes%20C.%20Financial%20accounting%20\(2ed.,%20FTPH,%202004\)\(ISBN%200273685201\)\(497s\)_FA_.pdf](http://f3.tiera.ru/2/F_Finance/FA_Accounting,%20Corporate/Alexander%20D.,%20Nobes%20C.%20Financial%20accounting%20(2ed.,%20FTPH,%202004)(ISBN%200273685201)(497s)_FA_.pdf), em 12/05/2013;
- BARRIOS, Salvador; HUIZINGA, Harry; LAEVEN, Luc e NICODÈME, Gaëtan (2009). *International Taxation and Multinational Firm Location Decisions*. European Commission, *European Economy – Economic Papers*, pp. 356;

- BECKER, Johannes e FUEST, Clemens (2007). *Corporate Tax Policy and International Mergers and Acquisitions – Is the Tax Exemption System Superior?*. CESifo Working Paper, pp. 1884;
- BORDAS (1983). “Dicionário da Empresa”. Rés Editora, Paris, traduzido por Manual Paiva;
- BRÁS, Maria Filomena P. Antunes (2003), *Proposta de P. Antunes (2003). Proposta de Relato e Medição do Goodwill Gerado Internamente pelo Capital Humano Organizacional*. Universidade do Minho – Escola de Economia e Gestão, Repositorium, Braga;
- BRAU, J.; FRANCIS, W. e KOHERS (2003). The choice between IPO versus takeover: An empirical analysis. *Journal of Business*, nº 76: pp. 583-612;
- BROWN, Philip; FERGUSON, Andrew e LAM, Peter (2010). *What’s in a Shell? Analysing the Gain to Shareholders from Reverse Takeovers*. Retirado do site: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1896004, em 13/03/2012;
- BUSHMAN, Robert M. e SMITH, Abbie J. (2001). *Financial Accounting Information and Corporate Governance*. *Journal of Accounting and Economics*, Vol. 32, 1-3, pp. 237-333;
- CAMARGOS, Marcos António e BARBOSA, Francisco Vidal (2003). *Fusões, Aquisições e Takeovers: Um Levantamento Teórico dos motivos, hipóteses testáveis e evidências empíricas*. *Caderno de Pesquisa em Administração*: Abril/Junho, pp. 17-38;
- CAMPOS, Gabriel M. e SCHERER, Luciano M. (2001). *Lucro por ação*. *Revista Contabilidade e Finanças*: Maio/Agosto, vol.12, n.26. Retirada do site: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1519-70772001000200005&script=sci_arttext , em 28/04/2014;
- CHOI, Frederick; FROST, Carol Ann e MEEK, Gary K. (1999). *International Accounting*. Upper Saddle River: New Jersey, Prentice-Hall;

- Código das Sociedades Comerciais, retirado do CD-ROM da CTOC do mês de Setembro de 2011;
- COSTA, Fabiano (2009). *Análise Financeira de uma Empresa através da Demonstração de Fluxos de Caixa: um estudo de caso*. Monografia para obtenção do grau de Bacharel. Universidade de Santa Catarina: Florianópolis. Retirado do site: <http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis291282>, em 12/06/2014;
- COUTINHO, Clara e CHAVES, José (2002). *O Estudo de caso na investigação em Tecnologia Educativa em Portugal*. Revista Portuguesa de Educação, 15(1), pp. 221-224. CIED – Universidade do Minho;
- CUNHA, Marisa Isabel Pinhel (2005). *FISCALIDADE - Regime Fiscal das Fusões de Sociedades*, Revista Revisores & Auditores: Outubro/Dezembro 2005, retirada do site http://www.oroc.pt/revista/detalhe_artigo.php?id=55 em 1/12/2011;
- DIRECTRIZ CONTABILÍSTICA nº 1 – *Tratamento Contabilístico de Concentrações de Atividades Empresariais*. Plano Oficial de Contabilidade, (22ª ed.), Porto Editora;
- DIRECTRIZ CONTABILÍSTICA nº 12 – *Conceito contabilístico de trespasse*”, Plano Oficial de Contabilidade, (22ª ed.), Porto Editora;
- DIRECTRIZ CONTABILÍSTICA nº 13 – *Conceito de Justo Valor*. Plano Oficial de Contabilidade, (22ª ed.), Porto Editora;
- NORMA CONTABILÍSTICA DE RELATO FINANCEIRO nº 14 – *Concentração de Atividades Empresariais*, http://www.cnc.min-financas.pt/siteantigo/SNC_projecto/NCRF_14_concentr_activid_empresariais.pdf, em 1/12/2012;
- NORMA CONTABILÍSTICA DE RELATO FINANCEIRO nº 12 – *Imparidade de Ativos*, http://www.cnc.min-financas.pt/siteantigo/SNC_projecto/NCRF_12_imparidade_activos.pdf
-

- FERNANDES, António Manuel Pinheiro (2009). *A Tributação das Fusões Dentro e Fora do Regime da Neutralidade Fiscal*. Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto: Faculdade de Economia, Porto;
- FLOROS, Ioannis V. e SAPP, Travis R. A. (2011). *Shell Games: On the Value of Shell Companies*. *Journal Corporate Finance* 17, pp. 850-867, retirado do site http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1455927 em 29/11/2011;
- GALAI, Dan e COPELAND, Thomas (1983). *Information Effects on the Bid-Ask Spread*. *The Journal of Finance*, Vol. XXXVIII, 5, pp. 1457-1469;
- GAUGHAN, Patrick A. (1999). *Mergers, Acquisitions, and Corporate Restructurings*. (2^a ed.), New York: John Wiley & Sons, Inc;
- GIL, António Carlos (1994). *Como elaborar projetos de pesquisas*. São Paulo: Editora Atlas. Retirado de http://www.academia.edu/4405328/GIL_Antonio_Carlos_COMO_ELABORAR_PROJETOS_DE_PESQUISA_Copia, em 22/06/2014;
- GLEASON, Kimberly; JAIN, Ravi e ROSENTHAL, Leonard (2006). *Alternatives for Going Public: Evidence from Reverse Takeovers, Self-Underwritten IPOs, and Traditional IPO*. Retirado do site: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=890714, em 13/03/2012;
- GOMES, J. e PIRES, J. (2011). *Sistema de Normalização Contabilística – Teoria e Prática* (4^a ed.). Porto: Vida Económica;
- GONÇALVES, Dilene Maria Vaz (2002). *Problemática contabilística do Goodwill*. Revista da CTOC, n.º 23, Fevereiro, retirado do CD-ROM da CTOC do mês de Setembro de 2011: pp: 20-23;
- Gray, S. J. (1980). *The Impact of International Accounting Differences from a Security-Analysis Perspective: Some European Evidence*. *Journal of Accounting Research*, Vol. 18, 1, pp. 64-76;

- GUEREIRO, Marta A. S e RODRIGUES, Lúcia L. (2004). *Situação das empresas cotadas face à adopção das NIC*. Revista dos Técnicos Oficiais de Contas, n.º 55, Outubro, pp. 22-29;
- GUIMARÃES, J. F. Cunha (2011). *A normalização contabilística em Rogério Fernandes Ferreira*. Revista dos Técnicos Oficiais de Contas, n.º 139, Outubro, pp. 60-65;
- <http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2009:149:0022:0059:PT:PDF> em 24/03/2014;
- <http://pt.wikipedia.org/wiki/Optimus>
- <http://ww.ias.org.uk/docs/bdpapers/200211/0211ob02.pdf>
- <http://www.iasplus.com/standard/ifrs03.htm> em 29/11/2011
- <http://www.nos.pt/particulares/Pages/home.aspx>
- JAIN, B., e KINI, O. (1999). *The life cycle of initial public offering firms*. *Journal of Business Finance and Accounting*, n.º 26: pp. 1281-1307;
- JAMBAL, Khishigjargal; LEE, Bong-soo; LEE, Sang Whi e PARK, Kwangwoo (2012). *Reverse Takeover and Firm Survivability*. Retirado do site: <http://ssrn.com/abstract=2104974>, em 28/02/2012;
- KARAPINAR, Aydin; AYIKOGLU, Figen e BAYIRLI, Ridvan (2008). *Convergence and Harmonization with international financial reporting standards: a perspective of Turkey*, Working Paper;
- KYLE, Albert S. (1985). *Continuous Auctions and Insider Trade*. *Econometrica*, Vol. 53, n.º. 6, pp. 1315-1335;
- LAMPEAO, Odibar J. (2009). *A harmonização contabilística*. Retirado do blog: <http://ojpeao.blogs.sapo.mz/5398.html>, em 20/05/2014;
- LAVILLE, Christian e DIONNE, Jean (1999). *A construção do saber. Manual de metodologia de pesquisa em ciências humanas*. Porto Alegre: Artmed;

- LAWRENCE, Steve (1996). *International Accounting*. Business Press, n° 41. Londres: International Thompson;
- LOPES, Carlos A. R. (2004). *Consolidação de Contas e Fusões & Aquisições (F.&A.)* Editora Rei dos Livros (1ª ed.), Outubro, Porto;
- LOPES, Carlos A. R. (2009). *As recentes alterações das normas contabilísticas no âmbito da concentração de actividades empresariais (SNC e IFRS)*. Revista dos Técnicos Oficiais de Contas, n° 117;
- LOPES, Carlos A. R. (2011). *Consolidação de Contas – Teoria e Casos Práticos*. Lisboa: Edições Sílabo;
- MACKENZIE, Bruce; COETSEE, Danie; NJIKIZANA, Tapiwa; CHAMBOKO, Raymond; COLYVAS, Blaise e HANEKOM, Brandon (2013). *IFRS 2012: Introdução e Aplicação*. Porto Alegre: Edição KPMG e Bookman;
- MAJOR, M. J.; ROBALO, R e VIEIRA, R. (2009). *Investigação Qualitativa em Contabilidade. In Contabilidade e Controlo de Gestão - Teoria, Metodologia e Prática*. Lisboa: Escolar Editora;
- MAKAMSON, Edwin Lee (2010). *The Reverse Takeover: Implications for Strategy*. Academy of Strategic Management Journal, Volume 9, n.º 1, pp. 111 – 127;
- MARQUES, Maria da C. C. (2007). *As concentrações de actividades empresariais segundo a IFRS 3*. Revista Revisores Auditores, n° 38, Julho/Setembro, pp. 17-28. Retirada do site: <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/JulSet2007/Contabilidade.pdf>, em 12/02/2012;
- MARTINS, Jorge Pedro do Vale (2013). *Investigação em Contabilidade de Gestão: Ênfase no Estudo de Caso*. Estudos do ISCA: Série IV, n.º 5. Retirado do site: <http://revistas.ua.pt/index.php/estudosdoisca/article/viewFile/2197/2068>, em 11/05/2014;

- NOBES, Christopher (1992). *International classification of financial reporting*, (2ª ed.), London: Routledg;
- NOBES, Christopher, e PARKER, Robert. (2008). *Comparative International Accounting*. England: Pearson Education Limited;
- NUNES, Paulo, *Dicionário de Gestão – Goodwill*, retirado do site http://www.notapositiva.com/dicionario_gestao/goodwill.htm, em 28/11/2011;
- PIMPÃO, Maria Guia (1998). *O Goodwill: do conceito e da normalização contabilística.*, Actas das VII Jornadas de Contabilidade e Auditoria, Tomo II, pp.1087-1112. Coimbra: ISCAC;
- PONTE, João Pedro (2006). *Estudos de caso na investigação em educação matemática*. Quadrante, 3(1): pp: 105-132;
- QUINTANA, Alexandre Costa (2009). *Fluxo de Caixa: Demonstrações Contábeis*. Curitiba: Juruá. Retirado do site: <http://www.juruu.com.br/bv/conteudo.asp?id=22595>, em 28/04/2014;
- RODRIGUES, João (2003). *Adopção em Portugal das Normas Internacionais de Relato Financeiro*. Áreas Editora, Novembro, Lisboa;
- RODRIGUES, João (2004). *Atualização em normas internacionais de relato financeiro (IAS/IFRS)*. Seminário da Associação Portuguesa da Peritos Contabilistas, Outubro, Porto;
- RODRIGUES, Lúcia e FONTES, Maria (2002). *Portugal face à Harmonização Contabilística Internacional: Um Estudo de Harmonização Formal*. Working Paper, retirado do site: http://www.anpad.org.br/login.php?cod_edicao_subsecao=49&cod_evento_edicao=6&cod_edicao_trabalho=2331, em 29/11/2013;
- RODRIGUES, Lúcia Lima e PEREIRA, Ana Alexandra Caria (2004). *Manual de Contabilidade Internacional: A Diversidade Contabilística e o Processo de Harmonização Internacional.*. Lisboa: Publisher Team;

- RODRIGUES, Lúcia Lima e MENESES, Carlos (2004). *A convergência de Portugal com a Estrutura Conceptual e com as Normas do IASB*, Formação Eventual pela Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, 19 de Janeiro a 9 de Fevereiro, pp. 210-211;
- ROSS, Stephen; RANDOLPH, Westerfield; JEFFREY, Jaffe e BRADFORD, Jordan (2008). *Modern Financial Management*. International Student Edition (8^a ed.), New York: McGraw-Hill;
- SANTOS, Ana Isabel D. L. T. (1997). *O Conceito de Goodwill – Surgido na Aquisição de Empresas. Da Evidência Financeira à Relevância Contabilística*. Universidade Aberta, Dissertação de Mestrado em Contabilidade e Finanças Empresariais, Lisboa;
- SANTOS, Ana Isabel D. L. T. (2000). *Contabilização do Goodwill - Progressos Actuais e tendências futuras*. *Jornal de Contabilidade*, nº 274, Janeiro, pp. 4-17;
- SANTOS, Ana Isabel D. L. T. (2003). *Novas normas na contabilização do Goodwill*. *Revista dos Técnicos Oficiais de Contas* nº 45, Dezembro, pp. 22-29, retirado do site; <http://www.otoc.pt/pt/revistas/pagina-16/>, em 29/05/2013;
- SELLTIZ, C.; JAHODA, M.; DEUTSCH, M. e COOK, S. W. (1974). *Métodos de pesquisa nas relações sociais*. (2^a ed.), São Paulo: Editora Pedagógica Universitária;
- SILVA, Jorge Miguel Barbosa (1996). *Concentração Empresarial e Goodwill*. ISACP, Projeto final de Licenciatura em Contabilidade;
- SILVA, Ricardo Luiz Menezes (2013). *A Adoção Completa das IFRS no Brasil: Qualidade das Demonstrações Contábeis e o Custo do Capital Próprio*. São Paulo. Retirado do site: <file:///C:/Users/Clara/Downloads/RicardoLuizMenezesdaSilvaVC.pdf>, em 20/05/2014;
- SJOSTROM, William K. Jr (2008). *The Truth About Reverse Mergers*. retirado do site <http://ssrn.com/abstract=1028651>. Retirado em 29/11/2011;

- SOARES, M. H.; ALEIXO, M. C. e SILVA, Susana (2011). *A divulgação da informação consolidada nas empresas do PSI20*. Retirado do site http://www.aeca.es/pub/on_line/comunicaciones_xvicongresoaecca/cd/135a.pdf, no dia 1/12/2011;
- SOARES, Vasco S. e ROCHA, Joaquim C. (2009). *O Goodwill - Alterações decorrentes da introdução da IFRS 3*. Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga”, retirado do site <http://pt.scribd.com/doc/15330820/O-Goodwill-Alteracoes-decorrentes-da-introducao-da-IFRS-3>, em 29/11/2011;
- TWEEDIE, David (2004). *International Accounting Standards Board, before the Committee on Banking, Housing and Urban Affairs of the United States Senate*. Statement of Sir David Tweedie Chairman, IASB. Retirado do site: <http://www.gpo.gov/fdsys/pkg/CHRG-110shrg50361/html/CHRG-110shrg50361.htm>, em 20/05/2014;
- VENTURA, Raúl (1990). *Fusão, cisão e transformação de sociedades*. Coimbra: Livraria Almedina;
- WESTON, J. Fred e WEAVER, Samuel C. (2001). *Mergers and Acquisitions*. The McGraw-Hill Executive MBA Series. New York: McGraw-Hill;
- Yin, R. K. (2003). *Case Study Research: design and methods*. Thousand Oaks: Sage Publications, Inc;